



República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.422 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.209,
8.210 e 8.211

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

—XXXXX—

AVISO
Da Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos

—XXXXX—

ACÓRDÃO Ns 1.520 e
1.521

Do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

DECRETOS LEGISLA-
TIVOS Ns. 34 e 35/72
PROJETO DE RESOLU-
ÇÃO N. 7/72
Da Assembléia Legisla-
tiva

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINA: 12

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

EDITAL — Pedidos deferidos de inscrição ao Concurso para Advogado

DECRETO N. 8209 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Concede Gratificação Especial ao Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará, no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969 criou a Gratificação Especial pelo exercício de cargo ou função,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida ao sr. Raymundo Geraldo Pinho, ocupante do cargo de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará, símbolo CC-4, lotado no Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado de São Paulo, a Gratificação Especial de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 28 de agosto do ano em curso.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Governador do Estado, em exercício

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8210 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Fixa Gratificação de Representação ao Chefe do Escritório de Representação do Estado do Pará no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fixar em Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) a Gratificação de Representação do Chefe do Escritório de Representação do Estado do Pará no Estado de São Paulo nos termos do Decreto n. 6.557 de 28 de fevereiro de 1969.

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 28 de agosto de 1972.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Governador do Estado, em exercício

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8211 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Concede Gratificação de Tempo Integral ao Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente da Secretaria de Estado de Governo n. 1.992/72 — SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida ao sr. Raymundo Geraldo Pinho, ocupante do cargo de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará, Símbolo

CC-4, lotado no Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado de São Paulo, a gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, no valor correspondente a 100% sobre os seus vencimentos mensais.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo será paga a contar de 28 de agosto do ano em curso.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Governador do Estado, em exercício

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Economista Joaquim Antunes para exercer o cargo, em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-7, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete Civil do Governador, durante o impedimento do titular João Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10. de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo (G. Reg. n. 3875)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 — DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, o sr. Gregorio Ferreira de Alcantara, do cargo de Comissário de Polícia da localidade Catumbi, Município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exec. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. — n. 3869)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear o sr. Lino Faro Afilhado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade Catumbi, Município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração do sr. Gregorio Ferreira de Alcantara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exec. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. — n. 3869)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear o soldado João Batista Leal, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Distrito de São Geraldo, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exec. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. — n. 3869)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, o sr. Os-

mar da Silva Porto do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Exerc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 073 — DE 05 DE DEZEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias regulamentares no período de 06.12.72 a 05.01.73, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

TEREZINHA DE JESUS

NUNES MONTEIRO — Contabilista (R.D.A.) — exercício de 1970.

MARIA LÚCIA MIRANDA DOS SANTOS — Aux. Administração — exercício de 1971.

BENEDITO FLORIANO DOS SANTOS — Servente — exercício de 1971.

JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA — Revisor — exercício de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral
(G. Reg. — n. 3898 — Dia: 7.12.72).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 620
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Mina Nakauth Azevedo, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Raimunda FONSECA PINHEIRO, pela Portaria n. 579, de 17 de novembro de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica —

Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de novembro de 1972.

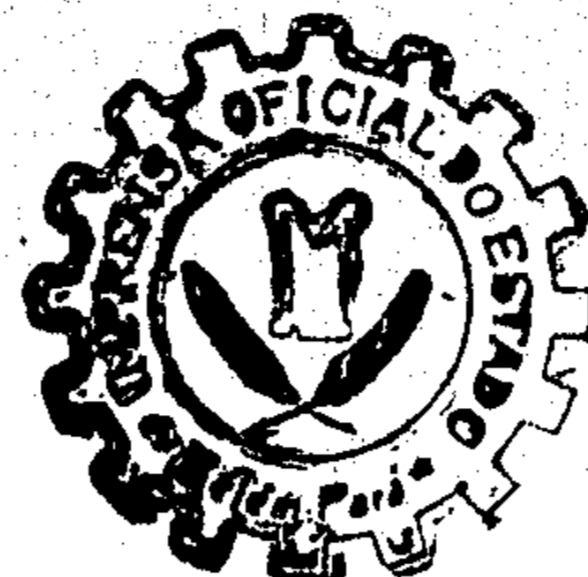
Dr. OCTÁVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 622

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade — preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

maio de 1969, Pedro Gomes de Oliveira Lopes, para exercer como Diarista, a função de Médico, referência XXIV, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento

do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972. Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 624

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1º do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 9 de dezembro de 1969;

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (Quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 1º de novembro de 1972
Médico — Referência XXIV:
Pedro Gomes de Oliveira Lopes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 625

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nilton dos Santos Bastos, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despe-

sas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 628

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela funcionária Maria José Andrade Brasil protocolizado nesta Secretaria sob o n. 15.410, de 29.11.1972, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º de novembro do corrente ano, a funcionária Maria José Andrade Brasil, matrícula n. 201.859, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exercia no Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de novembro de 1972

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 629

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Lúcia Souza da Costa, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (Cento e dezoito cruzeiros).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 632

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 1º do decreto 8.166, de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Wladir Barros Trindade, Motorista, matrícula n. 201.729, a gratificação mensal de apresentação, no valor de Cr\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis cruzeiros), a partir de 16 de novembro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 633

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Francisco José Borges de Souza, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (Cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta

da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 636

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Terezinha de Jesus dos Santos Silva, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (Cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 639

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2

de maio de 1969, Sales da Conceição Nascimento, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Eivaldo Aires, pela Portaria n. 486, de 1º de novembro de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 641

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do Art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Raimundo Marques Monteiro, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 643

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do Art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Laura Rodrigues de Moraes, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 1º a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 645

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Auxiliadora Guimarães Dias, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil

— Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 647

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Luzia Nazaré de Figueiredo Méo para exercer como Diarista a função de Técnico de Laboratório, referência VI, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e trinta e nove cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 649

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a dra. Maria das Graças Ferreira Batista Chefe do Serviço de Fiscalização de Medicina, da Divisão do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia, e Enfermagem, do Departamento de Serviços Especiais, para responder pela referida Divisão durante o impedi-

mento do titular, que se encontra em goz.º de férias regulamentares a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 650

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wladimir Braga, Farmacêutico, Matrícula n. 226.080, para responder pela Chefia do Serviço de Farmácia, da Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem, do Departamento de Serviços Especiais, durante o impedimento do titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 651

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Fonseca, para exercer como Diarista a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Maria José Carvalho Brabo, pela Portaria n. 165, de 15 de maio de 1972. A des-

pesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 653

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Margaret Moura Refkalefshy, para exercer como Diarista a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 1º a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Maria do Espírito Santo Rodrigues Mota, pela Portaria n. 120, de 28 de março de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 655

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Flávia Miriam Andrade da Mata Rezende, para exercer como Diarista a função de Assistente-Social, referência XXIV, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 657

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972;

RESOLVE:

ATRIBUIR às servidoras abaixo relacionadas, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de dezembro de 1972.

Assistentes Sociais — Referência XXIV

Maria de Nazaré Fonseca
Flávia Miriam Andrade da Mata Rezende
Margaret Moura Refkalefshy.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3876)

PORTARIA N. 658

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria das Graças e Silva, para exercer, como Diarista, a função de Auxiliar de Administração, referência III, no período de 1º de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Saúde Pública, em 1º de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
O Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. 3876)

PORTARIA N. 661

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Sebastião Nascimento Pinheiro, diarista com estabilidade, matrícula n. 207.785, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 10. de dezembro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10. de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3876)

ANÚNCIOS

R SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de R. Silva, Importação S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua 15 de novembro 158 no próximo dia 15 de dezembro de 1972 às 17 horas para tratar do seguinte:

- Reavaliação do Ativo Imobilizado
- Aumento do Capital
- O que ocorrer

Belém, 1 de dezembro de 1972.
Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente
(T. n. 18839 — Reg. n. 5186 — Dias: 5, 6 e 7.12.72).

URUPIANGA AGRO PECUÁRIA S/A. C.G.C. MF n. 04.960.233 Assembléia Geral Extraordinária

Edital de 1ª Convocação
Ficam convocados os Sr.

nhores Acionistas da Urupianga AgroPecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1972 às 10:00 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 197, salas 201 e 202, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital e alteração dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de novembro de 1972.

JORGE LUIZ DE MORAES DANTAS Diretor Superintendente

(T. n. 18842 — Reg. n. 5191 — Dias: 5, 6 e 7.12.72).

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE

Nos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da entidade à Av. Independência, 1045, nesta cidade e capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral os sócios da "Agropecuária Anhanguera Ltda, a saber:

1 — Amadeu Amaral de França Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua das Malvas, 101, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.372.116 e C.I.C. 229 972.968.

2 — Jose Carlos Pellegrino, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Doutor Rodrigo Silva, 70 — 19º andar, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.359.169 e C.I.C. 07.005.768.

3 — Victorio Martanenco, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Benedito Americo de Oliveira, 28, portador da Carteira de Identidade R.G. 2.640.544 e C.I.C. 226 449 118

4 — Priscila de Queiroz Aranha, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida 9 de Julho, 3018 — apartamento 8, portadora da Carteira de Identidade R. G. 3.395.366 e C.I.C. 527.554.108.

5 — Olnei Torres, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Romão Pugari, 763, portador da Carteira de Identidade R.G. 6.262.213 e C.I.C. 079.724.158.

6 — Américo Ferreira Soares, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pero Correia, 75, portador da Carteira de Identidade R.G. 2.678.296 e C.I.C. 070 114.588.

7 — Romeu do Carmo Sudário, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residen-

te e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Estados Unidos, 746, portador da Carteira de Identidade R.G. 5.296.670 e C.I.C. 527.553.808.

Tendo sido verificada a presença da totalidade do capital societário, os presentes elegeram, para compor a Mesa que iria dirigir os trabalhos, o senhor Olnei Torres para Presidente da Mesa; o qual, a seguir convocou a mim, Priscila de Queiroz Aranha, para servir como Secretária da Mesa. A seguir o senhor Presidente da Mesa declarou instalada a sessão, para qual por estarem presentes os representantes de totalidade do capital social, ficava dispensada a publicação do edital de convocação, de conformidade com a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Comércio número 18 de 20 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969. A seguir, foi lida e aprovada a Ordem do Dia do seguinte teor: (1) Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade anônima de capital autorizado. (2) Aprovação dos Estatutos Sociais que regerão a entidade; (3) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal; e (4) Outros assuntos de interesse social. Colocado em discussão o primeiro item da Ordem do Dia, a Casa por unanimidade, decidiu pela transformação da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada "Agropecuária Anhanguera Ltda", constituída por Instrumento Particular de 9 de abril de 1970, e cujo Instrumento de Constituição, está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 1113, em 15 de abril de 1970, em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, denominada "Agropecuária Anhanguera S.A.", com sede na Capital do Estado do Pará. Face a decisão da Casa, ficou decidido que cada um dos sócios quotistas da Sociedade transformada receberá tantas ações quantas quotas

detinham na Sociedade de original, mantendo-se portanto o Capital Social com a seguinte distribuição:

1) — Senhor Amadeu Amaral de França Pereira possui 4.980 (quatro mil novecentas e oitenta) ações da Sociedade Anônima transformada, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros);

2) — Senhor José Carlos Pelegrino possui 4.980 (quatro mil novecentas e oitenta) ações da Sociedade Anônima transformada, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros);

3) — Srta. Priscila de Queiroz Aranha, possui 10 (dez) ações da Sociedade Anônima transformada, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

4) — Senhor Olnei Torres, possui 10 (dez) ações da Sociedade Anônima transformada, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

5) — Senhor Américo Ferreira Soares, possui 10 (dez) ações da Sociedade Anônima transformada, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

6) — Senhor Victorio Martanenco, possui 5 (cinco) ações da Sociedade Anônima transformada, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros);

7) — Senhor Romeu do Carmo Sudário, possui 5 (cinco) ações da Sociedade Anônima transformada, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

A seguir os presentes discutiram e aprovaram por unanimidade, os seguintes Estatutos Sociais, ressaltando o senhor Presidente da Mesa que, em virtude do tipo societário adotado o capital

autorizado passaria a ser de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e o integralizado da Sociedade transformada.

Hygino Fernandes Conde
Féc. Cont. CRC Pa. 2342 —
MEC Pa. 2271 — CPF —
00270912

CAPÍTULO I
Da Denominação, Fôro e Duração

Artigo 1º — Sob a denominação de "Agropecuária Anhanguera S.A.", fica constituída uma sociedade anônima com sede e fôro em Belém, Estado do Pará, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Parágrafo Único: — Observadas as regulamentações legais e regulamentares, aplicáveis à critério e por deliberação da diretoria, e, mediante as autorizações que previamente se fizerem necessárias, poderão ser instalados, seus escritórios, agências, filiais sucursais.

Artigo 2º — O prazo de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto e Finalidade

Artigo 3º — Tem a Sociedade por objetivos:

1º — A atividade extrativa agrícola, e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos e sub-produtos;

2º — A pesquisa e a experimentação no setor agropecuário sob a orientação de profissionais especializados visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis.

3º — Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessárias a obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação, e, participação em capital de outras sociedades.

Parágrafo Único: — As atividades da empresa se restringirão àquelas consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia nos termos das Leis números 3.995 de 14.12.61, 4.216 de 6.5.1963, 4.239 de 27.7.1965, Lei n.º 4.357 — artigo 14º.

CAPÍTULO III
Capital e Ações

Artigo 4º — O capital social

autorizado passaria a ser de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e o integralizado da Sociedade transformada.

Hygino Fernandes Conde
Féc. Cont. CRC Pa. 2342 —
MEC Pa. 2271 — CPF —
00270912

CAPÍTULO I
Da Denominação, Fôro e Duração

Artigo 1º — Sob a denominação de "Agropecuária Anhanguera S.A.", fica constituída uma sociedade anônima com sede e fôro em Belém, Estado do Pará, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Parágrafo Único: — Observadas as regulamentações legais e regulamentares, aplicáveis à critério e por deliberação da diretoria, e, mediante as autorizações que previamente se fizerem necessárias, poderão ser instalados, seus escritórios, agências, filiais sucursais.

Artigo 2º — O prazo de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto e Finalidade

Artigo 3º — Tem a Sociedade por objetivos:

1º — A atividade extrativa agrícola, e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos e sub-produtos;

2º — A pesquisa e a experimentação no setor agropecuário sob a orientação de profissionais especializados visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis.

3º — Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessárias a obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação, e, participação em capital de outras sociedades.

Parágrafo Único: — As atividades da empresa se restringirão àquelas consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia nos termos das Leis números 3.995 de 14.12.61, 4.216 de 6.5.1963, 4.239 de 27.7.1965, Lei n.º 4.357 — artigo 14º.

CAPÍTULO III
Capital e Ações

Artigo 4º — O capital social

autorizado, nos moldes do artigo 45 da Lei número 4.728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) dividido em ... (cinquenta mil) ações de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo 1º — O capital subscrito é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) já tendo sido totalmente integralizado.

Artigo 5º — A Sociedade poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais;

Parágrafo 1º — As ações que forem subscritas com o capital decorrente de estímulos fiscais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Destas ações 50% pelo menos deverão ser preferenciais e sem direito a voto.

Parágrafo 2º — A emissão e integralização das ações que completarem o capital autorizado será feita em até 2 (dois) anos contados da data do aumento do capital autorizado, fixando a Diretoria a ocasião de cada emissão de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida.

Parágrafo 3º — A emissão e colocação de ações correspondente ao remanescente do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto a hipótese do parágrafo 3º do artigo 46 da Lei número 4.728 de julho de 1965;

Parágrafo 5º — A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 6º — As ações serão indivisíveis em relação a sociedade.

Inciso I: — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia.

Inciso II: — As ações preferenciais gozarão a partir do momento previsto em proje-

to aprovado pelos órgãos governamentais competentes com aquele onde se verificará ponto de equilíbrio das atividades da empresa, de um dividendo prioritário: mínimo de 6% (seis por cento) ao ano e não terão direito a voto.

Artigo 6º — Fica facultado à Sociedade a expedição de cautelas as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações.

Parágrafo 1º — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas, por títulos múltiplos, e estes por sua vez, desdobrados novamente.

Parágrafo 2º — Tanto as cautelas representativas das ações, como os títulos definitivos, conterão, além das declarações exigidas em Lei, as assinaturas do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Parágrafo 3º — A emissão das cautelas representativas das ações ou destas próprias, obedecerá ao prescrito no Decreto Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive no tocante ao disposto no artigo 23.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Artigo 7º — A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de no mínimo, 2 (dois) Diretores e no máximo 9 (nove) escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções prescritas nestes estatutos, eleitos pela Assembléia Geral e na qual serão também empossados nos respectivos cargos.

Artigo 8º — O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos todos os seus membros.

Parágrafo 1º — No primeiro período de direção das atividades sociais, o mandato da Diretoria se extinguirá ao ser realizada a Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao exercício financeiro do ano de 1973, quando então serão eleitos e empossados os membros da nova Diretoria.

Artigo 9º — Os Diretores conservar-se-ão em exercício observadas as limitações legais até a posse dos sucessores.

Parágrafo 2º — Cada membro da Diretoria no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da em que forem empossados, caucionará sua gestão com 10% (dez) ações da Sociedade, caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista, na hipótese de não o ser o Diretor eleito.

Artigo 10º — Os membros da Diretoria, exceto o Diretor Presidente, serão designados simplesmente como Diretores distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem em Reunião de Diretoria.

Artigo 11º — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, tendentes a alcançar os fins sociais, previstos nestes estatutos, competindo-lhe: a) Determinar na primeira reunião conjunta, realizada após a sua posse, as funções que especificamente caberão a cada um de seus membros. b) Deliberar sobre a origem administrativa dos negócios organizando os planos gerais de desenvolvimento da Sociedade. c) Instalar em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro. d) Escolher os Diretores substitutos ou interinos nas hipóteses do artigo 14. e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral, a conta de lucros e perdas, e o relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal. f) Observar e fazer cumprir estes estatutos e as suas deliberações bem como das Assembléias Gerais. g) Representar a Sociedade perante as repartições públicas, federais estaduais, municipais, autárquicas, empresas dos serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público.

Artigo 12º — No tocante à representação da Sociedade observar-se-ão as seguintes normas: a) — A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo e fora dele, perante as repartições públicas federais,

estaduais, municipais e entidades autárquicas, Conselho Monetário Nacional, Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, compete indistintamente a qualquer dos Diretores ou a procurador com poderes especiais, nomeado na forma destes estatutos;

b) — Junto as sociedades, empresas ou firmas das quais a Sociedade venha a ser acionista, sócio ou quotista será representada a Sociedade por dois Diretores em conjunto ou por Procurador nomeado na forma destes estatutos;

c) — Em todos os atos os documentos que impliquem em assunção de responsabilidade ou exonerem terceiros de obrigações será a Sociedade representada por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais;

d) — Nos documentos públicos ou particulares pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que constituem o patrimônio social, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um Diretor, ou por dois Diretores em conjunto, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes estatutos.

e) — Perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia, Banco Central do Brasil, a movimentação das respectivas contas correntes com a correspondente emissão de cheques e ordem de pagamento a Sociedade será representada por dois Diretores ou um Diretor e um Procurador nomeado na forma destes estatutos;

f) — A Sociedade será representada por dois Diretores, ou por um diretor e um Procurador nomeado na forma destes estatutos em todos os atos que impliquem em obrigá-la cambiariamente, sacando emitindo, aceitando títulos de crédito.

Artigo 13º — Dois Diretores em conjunto, poderão consti-

em nomeada Sociedade, procuradores investidos de poderes especiais, e dos constantes nas cláusulas ad-judicia e ad-negotia, especificando no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar.

Artigo 14º — Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores se substituirão reciprocamente, de conformidade com o que for decidido em Reunião da Diretoria.

Parágrafo 1º — Vagando-se o cargo de Diretor Presidente os demais Diretores, nomearão entre si um dos Diretores para exercer o mandato em caráter interino, e convocando-se nos 30 dias subsequentes a Assembléia Geral para decidir a respeito.

Parágrafo 2º — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários, escolhendo os restantes em caso de vaga, um novo Diretor, que desempenhará as funções de Diretor Substituto até a primeira Assembléia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar o mandato.

Artigo 15 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede social por convocação e sob direção do Diretor Presidente, o qual dessas reuniões mandará lavrar, por secretário de sua indicação ata circunstanciada em livro especial.

Artigo 16 — A Diretoria receberá remuneração "pro-labore" a ser fixada pela Assembléia Geral, distribuindo-se entre membros na proporção que estes decidirem em reunião conjunta.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Artigo 17 — A Assembléia Geral dos acionistas, é o órgão soberano da Sociedade e tem poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei a qual regerá, também a sua forma de instalação.

Artigo 18 — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Direto-

ria, balanços, parecer do Conselho Fiscal e lhes fixar remuneração.

Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei.

Artigo 19 — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência por qualquer um dos Diretores, o qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir-la, constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Extraordinária, que lhes fixará igualmente a remuneração.

Artigo 21 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em leis.

Artigo 22 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados, ou em igualdade de condições pelos mais idosos.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Balanços e Lucros

Artigo 23 — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulada:

Parágrafo Único — O período de tempo compreendido entre a constituição da Sociedade até 31 de dezembro de 1972; não será objeto de balanço devendo o primeiro balanço englobar o ano de 1972, e aquele interstício de tempo considerando-se como primeiro exercício social e financeiro da Sociedade, o conjunto de suas atividades até aquela data.

Artigo 24 — No fim de cada exercício social será procedido o balanço geral com observância das prescrições legais, e o lucro apurado após as amortizações e deduções permitidas terá a seguinte destinação:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social.

b) — 10% (dez por cento) do lucro líquido para ser distribuído como participação aos seus empregados sendo 30% sob a forma de gratificação e 70% destinados a assistência social; na distribuição dos 30% de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa.

Artigo 25 — Não é permitido o uso de denominação social, ou de favor, tais como fianças, endossos, abonos avais e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social.

Artigo 26 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral determinar o modo como se proceda a liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e fixar a remuneração de ambos.

Artigo 27 — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando os presentes estatutos à medida que isto se fizer necessário para execução de projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e quaisquer outras, exigências das autoridades competentes.

Artigo 28 — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 29 — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionará a colaboração recebida destes órgãos.

Passando-se então, ao item 3º da Ordem do Dia, foi eleita a seguinte Diretoria: — Para Diretor Presidente foi eleito o senhor Amadeu Arnal de França Pereira, brasileiro, casado, advogado, resi-

dente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua das Malvas, 101, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.372.116, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC n. 229.972.968; para Diretor foi eleito o senhor José Carlos Pellegrino, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Dr. Rodrigo Silva, 70 — 19 andar, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.359.169, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC n. ... 007.005.768; e para Diretor foi eleito o senhor Oinei Torres, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo à rua Romão Fugari, 763, portador da Carteira de Identidade R.G. 6.262.213, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC n. ... 079.724.158. Para Membros do Conselho Fiscal foram eleitos: Membros Efetivos:

1 — Amauri Carlos de Pierri, brasileiro, casado, proprietário, portador da Carteira de Identidade R.G. n. ... 2.829.147 — SP. residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Rio Turvo, 1010, casa 13;

2 — Américo Ferreira Soares, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador da Carteira de Identidade R.G. número 2.678.296 — SP. residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Pero Correia, ... 75;

3 — Cinaldo Carissimo Brito, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade R.G. número 915.165 — SP. residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Simão Alvares, 757;

Para Membros Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos:

1 — Erasmo de Camargo Schutzer, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Sete de Abril, 97 — 11. andar, portador da Carteira de Identida-

de R.G. n. 1.441.418;

2 — Agrício Cano de Arruda; brasileiro, solteiro maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Paraguaçu, 405 — apartamento 71, portador da Carteira de Identidade R. G. número 3.732.830 — SP;

3 — Fernando Vergueiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, 409, portador da Carteira de Identidade R. G. número 1.303.374 — SP.

Atendendo a Ordem do Dia a Casa aprovou como honorários de Diretoria aquele que for atribuído ao quadro Diretor pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — e para o Conselho Fiscal os honorários simbólicos de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais para cada Membro de efetivo exercício da função. Em seguida, por estarem presentes foram empossados em seus cargos os Diretores eleitos. Facultada a palavra aos presentes, para que fossem tratados outros assuntos de interesse social, e ninguém mais nada tendo a manifestar, o senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, após ter sido declarada efetivada a transformação do tipo societário, aprovado os estatutos eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma da Ordem do Dia prevista. Suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da Presente Ata, esta foi por mim redigida e datilografada sob ditado. Foram a seguir reabertos os trabalhos lida e aprovada a presente, os acionistas representando a totalidade do Capital Social assinaram. Presidente da Mesa senhor Oinei Torres; A Secretária da Mesa srta. Priscila de Queiroz Aranha; Acionistas:

Amadeu Amaral de França Pereira

Victorio Martanenco

Oinei Torres

Romeu do Carmo Sudário
ONEI TORRES

Presidente

José Carlos Pellegrino

Priscila de Queiroz Aranha
Américo Ferreira Soares
PRISCILA DE QUEIROZ ARANHA — Secretária

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 50,00
Pagou cinquenta cruzeiros
Belém, 1972
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo (14) folhas de números 9525/38 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número ... 2503/72. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28.11.72.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18849 — Reg. n. 5211 — Dia — 7.12.72)

FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S.A. — FIMASA

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 1972.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1972, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, devidamente convocados por editais publicados no jornal "O Liberal" e no Diário Oficial. Apostas as assinaturas no Livro de Presença verificou-se haver número legal para a reunião, assumindo a Presidência o sr. Antonio Maria da Silva Fidalgo, que convidou para secretariá-lo o acionista Mário Raymundo Vita Fidalgo. Composta a mesa que deveria dirigir os trabalhos, determinou o sr. Presidente que o secretário fizesse a leitura do anúncio de convocação, o que foi feito

e no seguinte teor: Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA. — C.G.C. 04986865. — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 23 de abril de 1972, às 18,00 horas, na sede social à Avenida Bernardo Sayão, n. 4.232 para tratar do assunto seguinte: Aprovação do Balanço Geral; Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1971; b) o que ocorrer. Belém, 14 de abril de 1972. — A Diretoria. Após a leitura desse anúncio o sr. Presidente fez ver aos acionistas presentes que a matéria constante da ordem do Dia e que iria colocar em discussão e posterior votação ou seja o Balanço Geral a Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que já deveriam ser do conhecimento dos acionistas, pois os mesmos estiveram às suas disposições pelo prazo regulamentar.

O sr. Presidente sem mais delongas pôs em discussão os referidos documentos, os quais de imediato foram totalmente aprovados por unanimidade. Em face do resultado da votação o sr. Presidente homologou o resultado ficando decidido que o saldo continuasse a disposição da Assembléia Geral, para futuro aumento de capital. O sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata que depois de lida, foi aceita e assinada por todos os presentes.

Belém, 24 de abril de 1972.

MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO — Secretário; — **ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO** — **MARIA JOSEFA VITA FIDALGO** — **MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO** — **MARIA RENEE FIDALGO CHADY** — **ALBERTO CARLOS SADALA CHADY** — **MARIA ONEIDE FIDALGO DE BASTOS** — **VERA DE CARVALHO FIDALGO** —

JOSE DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS.

(Ext. Reg. n. 5.206 — Dia 7—12—1972)

COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI

C.G.C. n. 05.511.399/001

Ata da Reunião da Diretoria. Realizada no dia 10 de agosto de 1972

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1972, às 11 horas, reuniram-se, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, no Município de Irituia, Estado do Pará, os Diretores da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, sob a presidência do Diretor Presidente, Senhor Luiz Dumont Villares, que convidou a mim, Márcio Elisio de Freitas, para Secretário, a fim de, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme ata lavrada no respectivo livro, deliberarem sobre nova emissão de ações do capital autorizado. Assim, considerando que do capital social de Cr\$ 14.428.200,00 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), já foi subscrito, até esta data, o valor de Cr\$ 11.589.294,00 (onze milhões quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e oventa e quatro cruzeiros), com realização de Cr\$ 11.519.950,00 (onze milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e cinquenta cruzeiros), deliberaram os presentes, tendo em vista a existência de interessados na subscrição do saldo de 455.995 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 455.995,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros), saldo este resultante da anterior autorização, e interessados, ainda, na subscrição de mais Cr\$ 1.271.407,00 (um milhão duzentos e setenta e hum mil quatrocentos e sete cruzeiros), a emissão de mais 1.271.407 (hum milhão duzentos e setenta e uma mil quatrocentas e sete) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 1.271.407,00 (hum milhão duzentos e setenta e hum mil quatrocentos e sete cruzeiros), das seguintes classes: 459.650 (quatrocentas e cinquenta e nove mil seiscentas e cinquenta)

ações ordinárias, ou comuns, e 811.757 (oitocentas e onze mil, setecentas e cinquenta e sete) ações preferenciais. As ações correspondentes a esta emissão ora autorizada serão subscritas, pelo seu valor nominal, em dinheiro, ou com utilização de incentivos fiscais, ou, ainda, com créditos existentes na sociedade. Resolveram, mais, fosse dada, na forma da lei e dos estatutos, preferências na subscrição dessas novas ações aos atuais Acionistas da sociedade, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do competente aviso. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi em seguida assinada por todos os presentes. Iritua, 10 de agosto de 1972. (aa) Luiz Dumont Villares, Márcio Elísio de Freitas, José Estanislau Queiroz Guimarães, Horst Frederico João Heer, José Carlos Vilela de Andrade, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria da Companhia Agropecuária do Rio Jantui.

São Paulo, 10 de agosto de 1972
Márcio Elísio de Freitas
 Diretor Vice-Presidente
Duilio Sandano
 Contador CRC—SP. 3487—T-PA
 CPF—002.920.102

Cartório Queiroz Santos
 Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta Em sinal A. Q. S. da verdade
 Belém, 25 de agosto de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
 Tab. Substituto

Junta Comercial
 Emolumentos: Cr\$ 10,00.
 Belém de 1972
SAMUEL — o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
 Certifico para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional de Contador (x)

ou Técnico em Contabilidade () Sr. Duilio Sandano CPF—MF n. 002.920.102, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.1.1972, sob o número de ordem 0185/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Yolanda Lobo de Brito
 Of. de Administração Padrão H
 CPF—MF n. 007.771, 882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada em 28 de setembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 24.11.72, contendo 1 folha de n. 9567 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2509/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará em Belém, 24 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
 Insp. Com. Resp. pelo Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. n. 5197—Dia—7/12/72)

"AGROPESP" — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S. A.
BELEM — PA
 C.G.C. — 04.965.968

Ata de Assembléa Geral Ordinária Realizada em 28 de abril de 1972

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas na sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número 185 — Altos, nesta Capital, presentes os Senhores Acionistas constantes do Livro de Presença, representado a totalidade do capital social, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária regularmente convocada conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará", nos dias 20, 21, 23, 25, 26 e 27 de abril de 1972 em obediência aos artigos 88, 99 e parágrafo único do Decreto Lei n. 2627, de 1940. Assumindo a presidência da mesa a Sra.

Dona Olga Garbin Pinto Presidente da Sociedade, declarou aberta a sessão por haver número legal e convidou o Sr. Antônio Fernandes Ferreira Pinto para secretariar os trabalhos, ressaltou de início sua justificativa referente ao atraso da publicação pois a mesma foi suprida pelo comparecimento da totalidade dos Acionistas que compõem o Capital Social, em conformidade com a instrução normativa do Departamento Nacional do Comércio n. 18 de 20 de outubro de 1969 publicada no DIÁRIO OFICIAL da União do dia 27 de outubro de 1969. A seguir a presidenta mandou fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 11 de abril de 1972 e "A Província do Pará" do dia 14 de abril de 1972. Terminada a leitura a presidenta pôs em discussão àqueles documentos e como ninguém fizesse uso da palavra, submeteu-os a votação, finda a qual, verificou-se terem sido os mesmos aprovados unanimemente. Em seguida procedeu-se a eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, verificando-se terem sido reeleitos para membros efetivos os Senhores Alcécio Ferreira Pinto, brasileiro, industrial, casado, residente à Rua Kansas n. 476 em São Paulo Capital, Arnaldo Benéa, brasileiro, contador, casado, residente à Rua Dr. Flaquer n. 145 em São Paulo — Capital, e Luiz Augusto Junior, brasileiro, industrial, casado, residente à Rua Madre de Deus n. 496 em São Paulo — Capital; e para suplentes eleitos os Senhores Gilberto Miguel Demargos, industrial, brasileiro, casado, residente à Av. Rebouças, n. 1354 em São Paulo — Capital, Alcides Augusto Mendes, industrial, brasileiro, casado, residente à Rua Messidor n. 62 em São Paulo — Capital e Flávio Garbin, industrial, brasileiro, casado, residente à Rua Marques de Abrantes, 81 em São Paulo — Capital; foram fixados os honorários dos primeiros em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anual. Em seguida declarou a presidenta que nada mais havendo a tratar e como ninguém

quisesse fazer uso da palavra, dava por encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário e por todos os presentes. São Paulo, 28 de abril de 1972. (aa) Antônio Fernandes Ferreira Pinto, Olga Garbin Pinto e Francisco Fernandes.

A cópia supra é autêntica da ata lavrada às folhas do livro competente.

Antônio Fernandes Ferreira Pinto
 Secretário

Jaguarhara Gomes de Oliveira
 Contador C.R.C. Pa. 0341
 C.P.F. 000854922

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguarhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000854922, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 24 de novembro de 1972.

a) Ilegível

Junta Comercial
 Emolumentos Cr\$ 10,00
 Belém, 10 de outubro de 1972.
 e) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 24.11.72, contendo 1 folha de n. 2406 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2466/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24

de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. pelo Exp.
da Secretaria Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, no exercício
na Presidência da Junta Co-
mercial do Pará — JUCEPA
(T. n. 18.859. Reg. n. 5212 —
Dia — 7.12.72)

S. A. BITAR IRMAOS
CGC. 04.920.450

**Assembléa Geral Extraordi-
nária**
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senho-
res acionistas desta Empresa
a se reúnem em Assémbléa
Geral Extraordinária, no dia
14 de dezembro corrente, às
9 horas da manhã, em nossa
sede social, à Rua Siqueira,
Mendes, 79, nesta cidade, a
fim de tratarem de:

- 1) aumento de capital
- 2) Alteração dos estatutos
- 3) o que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de
1972.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. Reg. — n. 5205 —
Dias: 5, 6 e 7.12.72).

SITUBOS — TUBOS DA
AMAZONIA S/A.
CGCMF — 04.805.750/001
Assembléa Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Senho-

res Acionistas a se reunirem
em Assémbléa Geral Extra-
ordinária, às 17 (dezesete)
horas do próximo dia 15 de
dezembro de 1972, em nossa
Sede Social, na Rodovia Ar-
thur Bernardes, s/n. esqui-
na do Tapanã, para delibe-
rar sobre a seguinte ordem
do dia:

1—Aumento do capital social,
com incorporação de cré-
ditos de acionistas em
contas-correntes e de re-
cursos provenientes de
incentivos fiscais deposi-
tados por terceiros con-
forme opções já formali-
zadas.

2—Criação da categoria de
ações preferenciais, para
incorporação dos recursos
de incentivos fiscais.

3—Alterações e esta tutárias
consequentes.

4—Diversos.

Os senhores acionistas, ti-
tulares de ações ao porta-
dor, que desejarem tomar
parte na referida reunião,
deverão depositá-las, até 3
(tres) dias antes da sua rea-
lização, em nossa Sede So-
cial ou em nosso escritório
de São Paulo.

Belém, 5 de dezembro de
1972.

A DIRETORIA

a) Edson Batista de Assis

(Ext. — Reg. n. 5217. —
Dias 6, 7, e 8.12.72)

nardo Maria Rodrigues de Souza; 21 — João Ro-
berto Mendes Cavaleiro de Macêdo; 22 — Nelson
Maués de Faria; 23 — Cláudio Mendonça Ferreira
de Souza; 24 — Luiz Martins de Araújo; 25 — Ana
Maria França Barros.

Outrossim, aviso que a comissão aprovou o ca-
lendário abaixo para as provas:

Dia	Prova	Hora
07	Titulos	20:00
11	D. Civil	8:00
15	D. Comercial	8:00
18	D. Processual Civil	20:00
19	D. Financeiro	20:00
21	D. Trabalho	20:00

Todas as provas realizar-se-ão no edificio sede
do Banco do Estado do Pará S/A, rua Pe. Prudén-
cio n. 154.

Belém (PA), 06 de dezembro de 1972.

Nelson Augusto Meira
Secretário da Comissão do Concurso

V I S T O:

Prof. Edgard Olintho Contente
Presidente da Comissão
(Ext. — Reg. n. 5230 — Dia 7/12/72)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

OITAVA REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

— EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA —

N. 5/72—CTP—ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência
da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de
quem interessar, que serão recebidas até às 10,00 hs. do dia
29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do cita-
do Estabelecimento, propostas para fornecimento de carne
verde para consumo da tropa, da Guarnição de Belém, nas
modalidades abaixo:

**CARNE VERDE PARA CONSUMO DA TROPA,
COM OSSO**

- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros)
c/filé, kg. Cr\$
- b) de quartos traseiros com filé " "
- c) de quartos dianteiros " "

SEM OSSO

- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros)
c/filé kg. Cr\$
- b) de quartos traseiros com filé " "
- c) de quartos dianteiros " "

CONDIÇÕES

- 1 — O prazo de vigência para os fornecedores à tropa é
de 4 (quatro) meses, contados de 1o. de janeiro a
30 de abril de 1973.
- 2 — A distribuição será feita no açougue da Firma dia-
riamente a partir das 05,00 horas:
- 3 — O pagamento do fornecimento à tropa será feito pe-
lo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês
seguinte ao vencido;
- 4 — O fornecedor deverá manter um estoque mínimo
diário de 4 (quatro) toneladas, compreendendo apro-
ximadamente a 2 (duas) semanas de fornecimento
à tropa;
- 5 — A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos,
dentro do município de Belém, para atender a qual-
quer eventualidade, devendo em qualquer época ser

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A

COMISSÃO DO CONCURSO PARA ADVOGADO DO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

E D I T A L

Torno público, para conhecimento dos inte-
ressados, que foram deferidos os seguintes pedidos
de inscrição: 01 — Nelson José de Souza; 02 —
Marlene Rodrigues Medeiros Freitas; 03 — Paulo
Ronaldo Forte Sampaio; 04 — Lélío Railson Dias de
Alcântara; 05 — Carlos Alberto Guedes Ferro e Si-
va; 06 — Adozinda Maria Sfair Alvares; 07 — Ma-
ria de Fátima Barral Secco; 08 — Marilda Wander-
ley Coelho Viana; 11 — Elzamam da Conceição Bit-
tencourt; 12 — Maria Amália Queiróz de Sousa; 13
— Augusto César Bello; 14 — Maria de Fátima de
Macêdo Pinho Chaves; 15 — Gengis Freire de Sou-
za; 16 — Nortemires Moraes dos Santos; 17 — Ma-
ria Thelma Ponte de Souza; 18 — José Maria Car-
doso; 19 — Alcides Ary Alves Monteiro; 20 — Edi-

comprovado o cumprimento desta exigência por um representante deste ERS/8, para o que se torna necessário a Firma fornecer os endereços dos respectivos frigoríficos próprios ou locados;

6 — A Firma vencedora da presente Concorrência, que por quaisquer circunstâncias deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

7 — No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este ERS/8 no comércio local;

8 — Entende-se por artigo de substituição:

- a) Carne seca ou porco;
- b) Carne em conserva;
- c) Bacalhau ou pirarucu;
- d) Peixes de 1ª. qualidade, estabelecidos pela Delegacia de Economia Popular.

9 — As propostas serão abertas e julgadas às 11,00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;

10 — As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

11 — Só poderão participar da presente licitação as Firms que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras de ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.

12 — As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), correspondentes à Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442-GE, de 8 Abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 DEZ de 72.

13 — A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

14 — A Firma vencedora deverá propiciar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida à Tropa seja examinada diariamente;

15 — Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de FEV 67;

16 — Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;

17 — O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-Pa., 29 de novembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSIA

20. Ten. Secretário da Com. Lic. do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA

Maj Pres. da Com. de Lic. do ERS/8

(G. — Reg. n. 3844 — Dias 5-6-7-8-9-12-13-

12.72)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
SEVOP

— AVISO —

Tomada de Preços n. 17/72

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 3.12.71 e 34/72, de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 17/72 — SEVOP, para conclusão das obras do Matadouro Industrial do Maguari, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 13 de dezembro do corrente ano às 11:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 1º de dezembro de 1972.

Eng.º Antonio Dias Vieira

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 3867 — Dias 5-6-7.12.72)

Tomada de Preços N. 18/72

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 3.12.71 e 34/72, de 31.07.1972, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 18/72—SEVOP, para obra (1ª. etapa) "Centro de Saúde de Icoaraci".

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as in-

formações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 10. de dezembro de 1972.

Eng.º Antonio Dias Vieira

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 3867 — Dias 5-6-7.12.72).

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL NO
PARÁ

GRUPO EXECUTIVO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.
12/72

Aos senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material à Av. Almirante Barroso, n. 5.384 nesta cidade (Granja Sta. Lucia) para aquisição de Veículos marca Volkswagen, conforme discriminação na citada Tomada.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 5218. — Dias 6, 8, 12.12.72)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAO CAETANO DE ODIVELAS
LEI N. 49 DE 20 DE
MARÇO DE 1972

O Prefeito Municipal:
Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por força de Resolução n. ... 32 de 17.03.972, a efetuar a venda de 5.676 (cinco mil seiscentas e setenta e seis) ações bonificação e subscrição, concedidas por esta empresa até .. 1971, da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), pertencentes ao patrimônio deste Município.

Art. 2º — A venda de que trata o art. anterior, será efetuada de acordo com o preço do dia na Bolsa de Valores, através de uma das Corretas devidamente credenciadas, eximindo-se a Prefeitura, das obrigações de Comissão e outras despesas

correlatas.

Art. 3º — Após efetuar ora a venda autorizada, ficará o Prefeito Municipal, autorizado a aplicar a quantia referente a venda, na entrada da compra de uma Pá Mecânica, que anexo segue o modelo, cuja a máquina o seu valor varia de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, 20 de março de 1972.

WALDEMIR FERREIRA
FARIAS — Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na mesma data.

ROSA ROCHA SOUSA
ALMEIDA
Secretária Municipal
(T. n. 18.847 — Reg. n. 5.209 — Dia 7.12.1972)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 1350 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 25 de junho de 1971, à funcionária Terezinha Freire Holanda Gomes, Escriturária do Quadro Único deste DER-PA, o benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/62—CRE, e tendo em vista que a referida funcionária apresentou em processo interno n. 5267/72, UMA certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer jurídico deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS A V I S O

A "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos" através a DR do Pará, sita à Av. Presidente Vargas número 498, torna público que receberá propostas, até o dia 18 de dezembro corrente, para venda, em estado de novo do seguinte material:

1 — Grupo Gerador Diesel de 3 Cilindros, Com Alternador e Excitador, Motor Diesel número 6901 — Bur Meister & Wain, potência nominal de 125 KVA — 100 KW — 220 volts — 329 amp. 3 fases 60 ciclos — ligação trifásica e fator de potência de 0,8.

Os interessados poderão examinar o material acima no Almoxarifado desta Empresa, sito à rua Leopoldo Bulhões n. 530, Fundos, Rio de Janeiro — GB.

Belém — Pa. em 04 de dezembro de 1972.

CARMELA MANFREDI
BARROSO — Chefe da Seção de Material
(Ext. Reg. n. 5231 — Dias 7, e 8.12.72)

Rodagem, em 21 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210 — Dia 7/12/72)

PORTARIA N. 1351 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Mandar servir no Serviço de Pesquisas Tecnológicas, em virtude da necessidade do serviço, a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, ocupante do cargo de Escriturária, nível 6, classe B, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotada na Assessoria de Relações Públicas

Registre-se, publique-se e cum-

pra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de novembro

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5210 — Dia 7/12/72)

PORTARIA N. 1352 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que trata o processo interno n. 5373/72;

R E S O L V E :

Mandar servir, a pedido, no Serviço do Pessoal — DRH, pelo espaço de UM ANO a contar desta data, o funcionário Luiz Joaquim Pinto, ocupante do cargo de Oficial Administrativo nível 12, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção do Pessoal da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5210—Dia—7/12/72)

PORTARIA N. 1353 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a representação de que trata o memorando n. 133, de 21.11.1972, da Chefia da Seção de Comunicações e

Protocolo;

R E S O L V E :

Suspender disciplinarmente pelo espaço de CINCO dias a partir desta data, por desrespeito à funcionária Chefe da Seção de Comunicações e Protocolo deste Departamento, o funcionário Raimundo Soares Borges, contínuo do Quadro Único do DER-PA, que se encontra servindo naquela Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5210—Dia—7/12/72)

PORTARIA N. 1354 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 02 de dezembro de 1972, ao servidor Mário Neves do Nascimento, bregal lotado no Serviço de Almoxarifado Central, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico deste Órgão, exarado no processo interno n. 4262/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5210—Dia—7/12/72)

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.876 — 15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

A C Ó R D A O N. 1.520

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Edmilton Pinto Sampaio.

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Forum

Relator: — Desembargador Maurício Pinto — Designado

EMENTA: — I Tem direito líquido e certo, defendido, através de Mandado de Segurança, o escrevente juramentado que tinha mais de cinco anos de nomeado e de exercício nas funções de escritania.

II — O impetrante Edmilton Pinto Sampaio por proposta de seu pai Dr. José Milton de Lima Sampaio, escrivão do ofício único de Expediente, de menores não Órfãos, Abandonados e Delinquentes e de Registros Públicos (hoje ofício de Menores e Registros Públicos) da Comarca da Capital, foi nomeado escrevente juramentado do seu pai já referido, prestando afirmação e entrando em exercício das funções, a 29 de dezembro de 1964.

III — O escrivão José Milton de Lima Sampaio faleceu a 05 de outubro de 1971 e nessa data, o impetrante tinha mais de cinco anos de exercício nas suas funções

IV — Vago o Cartório do escrivão Sampaio o Exmo. Sr. Dr. Fernando José de Leão Guilhon, Governador de Estado, nomeou o impetrante, em CARÁTER EFETIVO, para exercer o cargo vago, pelo decesso do antigo titular.

V — O antigo diretor do Forum, em 24.01.72, negou cumprimento ao decreto governamental de nomeação em caráter efetivo, não deu posse ao impetrante mesmo

tendo o Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, mandado que o decreto governamental fosse cumprido e registrado.

VI — Face a isto, isto é, pelo não cumprimento do decreto governamental, o impetrante procurou a Justiça para pugnar pelo seu direito líquido e certo e continuar no exercício de suas funções, sem ser submetido a concurso, mandado abrir pelo Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum, que alegou estar vago o cargo para o qual o impetrante foi nomeado em caráter efetivo.

VII — Segurança Concedida. Vistos, examinados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente Edmilton Pinto Sampaio e requerido o Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum desta capital etc...

I — O impetrante Edmilton Pinto Sampaio, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, titular estável do Cartório de Menores e Registros Públicos desta Comarca representado por seu advogado legalmente habilitado, impetrou mandado de segurança, contra o ato inconstitucional, ilegal e abusivo de poder, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Capital Dr. Stello Bruno de Menezes, ato esse consubstanciado na inclusão do cargo do impetrante entre os franqueados a concurso ex-vi do Edital (Doc. n. 2) de 17 de fevereiro de 1972, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital, então respondendo pela referida Diretoria, inclusão essa mantida pela autoridade impetrada, por ordem superior.

Baseou-se o impetrante nos

seguintes preceitos da Constituição do Brasil e demais leis de País: — Artigo 153 § 21, artigos 1.º, § 1.º; 13, inciso V; 13, § 1.º; 97, "caput" e § 1.º; 151, incisos I; 152, inciso I; 153 §§ 2.º, 3.º e 4.º; 174, tudo da emenda constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969; — Na constituição do Estado do Pará de 15.05.67, e redação da E.C. de 29.10.69, artigos 1.º; 7.º, inciso IV; 8.º; 104 caput e 104 § 1.º 137 e 138; — na lei estadual n. 3.653, de 27.01.66 (Código Judiciário vigente até 31 de dezembro de 1971), artigo 203 e na forma dos artigos 1.º e seguintes da lei federal n. 1533, de 21 de dezembro de 1951, alterada pela lei n. 4348, de 28.06.64 e artigo n. 76, inciso I, letra "a" do novo código de organização e divisão judiciária, Resolução n. 07/72.

A inicial veio instruída por vinte documentos, entre os quais (Doc. n. 20) uma consulta e resposta constante de 39 laudas de papel, datilografadas fazendo o histórico do assunto em discussão. Por esses documentos, é constatada a veracidade da exposição de fls. 2 usque 8.

O impetrante alegou que:

A 20 de dezembro de 1964, foi nomeado e prestou afirmação legal, de escrevente juramentado do Cartório do Ofício Único de Expediente de Menores não Órfãos, Abandonados e Delinquentes e de Registros Públicos da Comarca da Capital (fls. 12). Como acadêmico de direito matriculado na 5a. série no corrente ano de 1972, adquiriu o título de solicitador e estagiário profissional (fls. 25).

Com o falecimento do titular do Cartório a 05.10.71, o impetrante passou a responder pelo expediente do mesmo, até o preenchimento da vaga.

A 30.12.71, o impetrante foi

nomeado "para exercer em caráter efetivo o cargo de escrivão do Cartório de Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital, com lotação no Forum, vago com o falecimento de José Milton de Lima Sampaio" (fls. 18).

A 29 de janeiro de 1972, o decreto governamental recebeu a chancela — CUMPRA-SE E REGISTRE-SE do Exmo. Sr. Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado despacho que foi cumprido (fls. 17 verso).

Na mesma data 20.01.72, o impetrante dirigiu-se ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital, então respondendo pela Diretoria do Forum, Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, que ainda na mesma data proferiu no título de nomeação do impetrante o seguinte despacho: — "Vistos etc.

Cumprindo o que dispõe o AC-41, de 22.01.69 (artigo 1.º e s/ parágrafo) e a Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 1 de 17.10.69, artigo 97 e s/ parágrafos e artigos 182) NEGOU O COMPROMISSO E A POSSE DO NOMEADO. Desta decisão de conhecimento por ofício, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para fins de direito. Belém, 24 de janeiro de 1972. (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, respondendo interinamente pela Diretoria do Forum.

Houve pedido de interferência ao Tribunal de Justiça a respeito do caso, pois, a determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do T.J.E., ficou sem cumprimento, bem como o ato governamental. A Egrégia Corte de Justiça, por maioria de votos, já reabriu deste ano, determinou fosse o

impetrante empossado no cargo para o qual fora nomeado. A nomeação fora em "caráter efetivo", pois o cargo não encontrava-se vago, logo, nada mais poderia ser inovado. Entretanto essa nomeação não foi respeitada, pelo diretor interino do Fórum, pois o concurso continua aberto, ao acesso de outros pretendentes.

Vejam-se as datas. O impetrante foi nomeado escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital, em caráter efetivo, a 30 de janeiro de 1972, decreto publicado no DIARIO OFICIAL a 12 desse mês. A 20.01.72 o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado mandou cumprir e registrar o decreto, o que foi feito no mesmo dia. A 24.01.72 o Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara respondendo interinamente pela diretoria do Fórum, negou cumprimento ao decreto governamental (fls. 17 verso) embora o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça tivesse determinado esse cumprimento e o registro do mesmo dia. (fls. 17 verso). O não cumprimento do decreto já referido, ficou constatado pela abertura do concurso para a escrivania do impetrante através do edital de fls. 10º e verso, de 7 de fevereiro de 1972, ainda assinado pelo Sr. Dr. Raimundo das Chagas, como diretor do Fórum, interino.

Vê-se desde logo, que essa abertura de concurso foi aditada e publicada ao arripio do direito líquido e certo do impetrante delineado nos itens 11 e 12 da inicial e no momento, merecem ser transcritos:

"11. Realmente, Egrégias Câmaras:

Vagando o cargo em questão em 05.10.71, seu provimento, a 39 tinha a regência a Constituição do Brasil ut E.C. 1/69, art. 97 § 1o, VERBIS:

"A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, SALVO OS CASOS INDICADOS EM LEI".

Ao inverso do que dispunha, na redação originária, o art. 95, § 1o, que não abre exceção de qualquer natureza. Precisamen-

te, articulando-se com a abertura constitucional, vigir em 30.12.71, a lei n. 3.653/66 (Código Judiciário), cujo artigo 203 permitia expressamente a nomeação de serventário de Justiça, sem precedência de concurso, dentro dos pressupostos ali prefixados e sob três prioridades. Inexistindo escrete juramentado na faixa I — bacharel em Direito ou portador de curso superior, a investidura se faria entre o impetrante — faixa II (solicitador acadêmico) e a Sra. Francisca Milhomens Alencar — faixa III sem titulação. Obviamente Eminentes Julgadores, direito líquido e certo tinha o impetrante à nomeação em caráter efetivo por seu perfeito enquadramento na exigência legal — art. 203, "b".

"12 — Sendo o impetrante acadêmico de Direito, cursando a última série matriculado igualmente no curso de ESTAGIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA — cuja ênfase já se fez no douto parecer junto (Docs. 14 a 19), e perquirindo-se a "ratio legis", tanto no plano pessoal de seu direito subjetivo, quanto no mais amplo dos interesses da Justiça, resulta inconcuso sua prioridade para o provimento e preenchimento do cargo vago em 05.10.71. E tendo sido, realmente, nomeado por ato válido de autoridade competente e, consequentemente preenchido a escrivania, CES. SOU A VACANCIA. De onde, ferçosamente a impossibilidade jurídica da oferta a terceiros, mediante a via aberta do concurso. E, mantendo-se tal oferta, concretiza-se ato inconstitucional, ilegal e abusivo do poder, contra o qual se brande o remédio extraordinário do mandado de segurança (Const. art. n. 153, § 21). Acolhendo o direito adquirido do impetrante, o decreto Governamental de sua investidura revestiu-se das características genuínas do ATO JURÍDICO PERFEITO (Const. art. 152, § 3o); insuscetível de posterior alteração".

O titular da diretoria do Fórum, Exmo. Sr. Dr. Stelio Bruno de Menezes, reassumindo as suas funções recebeu do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado o ofício constante de fls. 22 v, 23 datado de 07.04.72, no

teor seguinte:

"Belém, 7 de abril de 1972. Sr. Juiz: Comunico a V. Exa. que este Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plenária realizada a cinco do corrente mês, decidiu por maioria de votos, determinar ao Dr. Juiz diretor do Fórum o cumprimento do decreto governamental que nomeou em caráter efetivo, Edmilton Pinto Sampaio para o cargo de escrivão do Cartório de Menores desta Comarca. No ensejo apresentado a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes".

O impetrante prestou afirmação do cargo de escrivão efetivo (fls. 23) e disso o Dr. Diretor do Fórum comunicou ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente chefe da Justiça do Estado, que respondeu pelo ofício n. 337, de 19.04.1972 e do teor seguinte:

"Senhor Juiz Diretor, Acusando o recebimento do ofício s/n. de 17 do corrente, comunico a V. Exa., para os fins de direito que a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, a respeito, foi no sentido de ser mantida a realização do concurso. Atenciosamente saudações. (a) Agnano Monteiro Lopes — Presidente do T.J.E." (fls. 24).

O concurso continuou aberto, bem entendido, para as outras funções e não para a escrivania do impetrante. Diante desse fato o impetrante veio discutir o caso em Juízo, pugnano pelo seu direito que reputou líquido e certo.

O Dr. Diretor do Fórum, tido como coator, prestou as informações devidas deixando ao Tribunal, o resultado do pedido, fls. 82, "in fine".

Para melhor compreensão transcreve-se a informação prestada pelo Dr. Juiz: — "Belém, 04 de julho de 1972. Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 000587 de 30 do mês p. p. pelo qual solicita V. Exa. informação sobre o mandado de segurança impetrado ao Egrégio Tribunal de Justiça e no qual é relator V. Exa. em que é impetrante Edmilton Pinto Sampaio e impetrada a Diretoria do Fórum passando assim a expô-lo:

I — Em data de 17 de feve-

reiro do corrente ano, foi publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, portaria de abertura de Concurso para várias serventias da Comarca de Belém, estando relacionadas entre as mesmas, o cargo de escrivão do Juizado de Menores e Registro Público, ora ocupado efetivamente pelo impetrante, conforme determinação, por maioria de votos, do Egrégio Tribunal de Justiça, em data de 05 de abril do corrente ano, segundo os termos do ofício n. 278, firmado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente e devidamente cumprido por esta Diretoria;

II — A portaria de abertura do concurso foi assinada pelo Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, Dr. Raimundo das Chagas e que ocupava aquela altura, as funções em exercício de Diretor do Fórum, uma vez que o signatário deste, que é seu titular, encontrava-se em gozo de férias regulamentares;

III — Aquela portaria tem como "caput" um considerando que diz: "Se encontram vagos os seguintes cargos do Fórum de Belém, compreendendo a sede da Comarca e Distrito do Mosqueiro e declara entre os mesmos, o de Escrivão do Juiz de Menores e Registros Públicos; e que é ocupado atualmente, em caráter efetivo, pelo postulante da medida;

IV — Estribou-se aquela autoridade judiciária para concretizar tal medida, no que está escrito na resolução n. 07 do Tribunal de Justiça do Estado, publicada no D. O. E. n. 22.102 de 01.01.72 e republicado no D. O. E. n. 22.203 de 18.1.72 (Código Judiciário do Estado);

V — Em razão de ter reassumido minhas funções de Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e sendo mantido na Diretoria do Fórum, e por ser função pessoal, é que presto estas informações, sem oferecer maiores detalhes para a sustentação do ato tido como ilegal aliado ao fato de ter dado posse em caráter efetivo ao requerente do remédio legal.

Deixo, pois, ao critério de V. Exa. o julgamento final deste feito, não anexando os documentos (Portaria de Abertura de Concurso e Termo de Posse) por estarem já integrados no

bojo destes autos conforme xerox enviados a mim, no pedido de informações Valho-me do ensejo, para renovar a V. Exa". as protestos de estima e objetiva cooperação. (a) Steleio Bruno dos Santos Menezes, Juiz da 1ª Vara Cível e Diretor do Fórum.

Dentro do rito processual, foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Primeiro Subprocurador Geral do Estado que emitiu seu novo parecer, que vai adiante transcrita, opinando pela concessão da medida impetrada.

"PARECER (fls. 84). Ed. Milton Pinto Sampaio, impetra o presente mandado de segurança contra ato do Ex. Juiz de Direito Diretor do Fórum, que baixou edital abrindo inscrição para concurso ao provimento de vários cargos de sua jurisdição, inclusive o de Escrivão de Cartório de Menores e Registros Públicos, do qual o impetrante é titular efetivo por nomeação governamental.

O requerente foi nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de escrivão de cartório de Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital (atualmente com a denominação de Cartório de Menores e Registros Públicos) vago com o falecimento de José Milton de Lima Sampaio.

O Decreto foi mandado cumprir e registrar pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

Ocorre que o Dr. Juiz Diretor do Fórum, em exercício, negou o compromisso e a posse do nomeado em face do disposto no Ato Complementar n. 41 de 22.01.69 e a Emenda Constitucional n. 1 de 17.10.69, comunicando esta decisão a este Egrégio Tribunal, que em sessão plenária no dia 05 de abril último, por maioria de votos, apreciando a comunicação do Dr. Juiz Diretor do Fórum, decidiu determinar aquela autoridade, o cumprimento do Decreto governamental que nomeou o requerente em caráter efetivo, o que foi atendido pelo Dr. Juiz Diretor do Fórum titular, em data de 14 de

abril próximo passado (fls. 17 verso).

A nosso ver, do momento em que o requerente foi empossado, automaticamente o concurso aberto para o seu cartório, estava cancelado, entendimento este que foi adotado pela comissão de concurso presidida pelo titular da Diretoria do Fórum, que comunicou esta decisão ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal. Entretanto, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, assim não entendeu e determinou ao Juiz Diretor do Fórum e Presidente da Comissão de Concurso, que realizasse o concurso.

Nestas condições o requerente impetrou o presente mandado de segurança para que se exclua do concurso o cargo do mesmo, por não se encontrar vago.

Não há dúvida de que o impetrante tem direito líquido e certo em ver atendida sua pretensão, de vez que o ato de sua nomeação fundou-se em lei; foi empossado no cargo; mantém-se em seu exercício ininterruptamente; e o ato de sua nomeação não sofreu qualquer processo de desfazimento, não foi revogado pela autoridade executiva ou anulado por decreto judicial.

O ato jurídico é perfeito e o requerente tem direito adquirido.

Realmente o código de Organização Judiciária do Pará, lei estadual n. 2.653/66, que vigorou até 31.12.61 em seu artigo 203 permitia que o escrevente juramentado fosse nomeado titular no caso de vacância de qualquer officio, "sem concurso".

A Constituição de 1967, em seu artigo 95, § 10., atingiu o artigo 203 da lei supracitada, não permitindo, portanto, a investidura do escrevente no cargo de titular sem concurso, mas atingiu apenas o artigo, permanecendo o restante da lei inócua, o que implica em dizer-se que foi apenas derogada e não abrogada.

A emenda constitucional n. 1/69, revogou por sua

vez, através do artigo 97 § 10., o artigo 95 § 10. da constituição de 1967, voltando a lei de organização judiciária de n. 3.653/66, o artigo 203 já regular e constitucional, permitindo, novamente, o acesso sem concurso do escrevente que tivesse mais de cinco anos a quando da vacância, desde 30 de outubro de 1969.

Ora, a vaga de titular, no caso dos autos, deu-se em 05 de outubro de 1971, e o impetrante foi nomeado a aquelas funções em data de 30 de dezembro de 1971, portanto em plena vigência constitucional do artigo 203 da lei estadual n. 3.653/66, na forma do § 10. do artigo 97 da emenda constitucional n. 1/69, que obriga a primeira investidura em cargo público ao concurso público de provas ou de provas e títulos, "ressalvados os casos indicados em lei".

Vale ressaltar que a nomeação do requerente obedeceu a escala de prioridade do artigo 203 do código de organização judiciária vigente a 30.12.71, pois o mesmo está cursando, digo, estava cursando a quarta série do Curso de Direito de nossa Universidade Federal, quando, portanto, acadêmico estagiário que corresponde ao antigo solicitador já tendo sido, inclusive, promovido para a quinta série do curso.

Por outro lado, a função jurisdicional do Estado é exercida pelos juizes, e tribunais, que compõem o poder judiciário e tem por finalidade distribuir a Justiça aos casos concretos, estabelecendo a paz social.

Os tribunais têm organizado o seu serviço de secretaria, que é composto por funcionários da Justiça.

Ao lado desses órgãos principais (Juizes e Tribunais) existem os órgãos secundários integrados pelos auxiliares da administração da Justiça, que não se confundem com os funcionários (Servidores) da secretaria dos Tribunais.

Quando a constituição (emenda n. 1/69) estabeleceu

no parágrafo 20. do artigo 108, que "os Tribunais Estaduais e Federais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais só poderão admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos...", refere-se a organização dos serviços auxiliares do Tribunal (artigo 115, item II da constituição) e não aos órgãos auxiliares da administração da Justiça.

Temos, assim, que "in caso" trata-se de um órgão auxiliar da administração da Justiça, e não servidor (Funcionário) do Tribunal, consequentemente, a proibição não atinge o impetrante.

Assim, do exame dos autos, e particularmente do Parecer Jurídico do insigne mestre Prof. Orlando Chiere Miguel Bitar, catedrático da cadeira de Direito Constitucional do curso de Direito da Universidade Federal do Pará, constata-se que o impetrante tem direito líquido e certo de ser mantido no cargo de escrivão de Menores e Registros Públicos desta Comarca.

O Parecer é pela concessão do mandado de segurança para que seja excluído do edital de concurso baixado pelo Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, o cargo de escrivão de Menores e Registros Públicos (antigo cartório de Menores, Orfãos, Abandonados e Delinquentes e de Registros Públicos) desta Comarca de Belém, prosseguindo-se o Concurso apenas para os demais cargos nele mencionados,

E o parecer.

Belém, 10 de julho de 1972.

a) Ofir Filgueiras Cavalcante
Primeiro Subprocurador
Geral do Estado".

Feito o relatório.

O remédio legal foi apresentado dentro do prazo previsto em lei, portanto em tempo oportuno.

MERTO.

A 30.12.71, o impetrante foi nomeado em caráter efetivo, escrivão do cartório de Menores Abandonados e Delinquentes da

Comarca da Capital, com lotação no Fórum, vago desde 05.10.71 com o falecimento do escrivão efetivo Dr. José Milton de Lima Sampaio, pai do impetrante. Este fora nomeado escrevente juramentado do cartório de seu pai, a 09.12.64, portanto, há mais de cinco anos, nesta data.

Langado o CUMPRASE E REGISTRE-SE no título de nomeação do impetrante, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, depois apostillado pelo Dr. Diretor da Secretaria do mesmo, o impetrante procurou o Dr. Juiz de Direito e Diretor do Fórum interino, para que o decreto governamental tivesse cumprimento legal.

O digno Dr. Juiz de Direito que estava no exercício das funções de Diretor do Fórum, negou-se a cumprir o decreto governamental, que o Des. Chefe da Justiça do Estado, já havia mandado dar cumprimento, cujo despacho já foi transcrito. Em seguida, o Dr. Diretor do Fórum em portaria s/n. determinou a abertura do concurso de várias escrivanias, inclusive a do impetrante que não mais estava vaga, "ex-vi" do Decreto Governamental, já cumprido, surgindo daí este pedido de segurança, devidamente processado.

Não está com o melhor argumento o M.M. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, interino quando negou-se a admitir o cumprimento e posse do impetrante fls. 17 verso, a 24.01.72.

Vejamos: O impetrante foi nomeado conforme o seguinte:

"DECRETO. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 203, da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) Edmilton Pinto Sampaio para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão do Cartório de Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital, com lotação no Fórum, vago com o falecimento de José Milton de Lima Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezem.

bre de 1971.

aa) Fernando Guilhon, Governador do Estado. Joaquim Gomes de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça", a 30.12.71, cujo Decreto foi publicado a 12.01.72 (fls. 18, no DIÁRIO OFICIAL do Estado).

A 20.01.72, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinou o cumprimento e registro do título de nomeação do impetrante.

A 24.01.72, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.a Vara Cível, respondendo interinamente pela Diretoria do Fórum, negou-se a cumprir o conteúdo do Decreto Governamental fls. 17 verso. Com esse despacho o Dr. Diretor do Fórum, desobedeceu o conteúdo do Decreto do Governador, e o Despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça. Nem se diga que o Decreto governamental de 30.12.71, publicado no D.O. de 12.01.72, era ignorado nos meios forenses, inclusive pelo Sr. Dr. Juiz de Direito e do Fórum, a 07.02.72, quando assinou Portaria, publicada a 17.02.72 no DIÁRIO OFICIAL, abrindo o Concurso, e Edital para o mesmo concurso, e provimento de vários cargos de Justiça encabeçando a relação, o ocupado pelo impetrante (fls. 10 e verso), que é o de Escrivão de Menores e Registros Públicos.

Cre, se a 12.01.72 foi publicado o Decreto de Nomeação do impetrante, se o Dr. Juiz recebeu o título a 20.01.72 e lavrou o seu despacho negando o cumprimento do Decreto Governamental, a 24.01.72, é lógico que esse despacho foi proferido a destempo, mesmo com a publicação da Portaria abrindo concurso datado de 07.01.72, publicado a 12.01.72 que é um lapso de tempo, exagerado entre o encaminhamento do expediente para a Imprensa Oficial, e a publicação da já referida Portaria, a 17.02.72. Descuido do encarregado desse expediente?

De qualquer modo a 20 e 24.01.72, já estava o impetrante com o direito violado, pois a sua nomeação foi em caráter efetivo, de fato e de direito, porquanto, a legislação invoca da pelo Sr. Dr. Diretor do Fórum, interino, não mais justi-

ficava o seu ato.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos e provocação do interessado, determinou que o Dr. Diretor do Fórum, desse posse ao impetrante, o que foi feito, Reconheceu, portanto, a legalidade do ato Governamental. Era o que o Sr. Diretor do Fórum, interino, deveria ter feito: Cumprir o Decreto Governamental, e os prejudicados que reclamassem, pelos canais competentes.

Em assunto "idêntico", no mandado de segurança impetrado por D. Cléria Chaves Castelo Branco Leão, manifestei-me conforme consta no Acórdão n. 1365 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 de agosto de 1972, que adapto ao caso dos autos, ficando o referido acórdão, n. 1365, como parte integrante deste Aresto.

O impetrante adotou como parte integrante do seu petítório o extenso parecer do Prof. Dr. Chiere Miguel Bitar e que consta de fls. 45 a 80 destes autos.

Portanto, não houve motivo legal para o Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, interino, prolatar o seu despacho de fls. 17 verso, negando o cumprimento do Decreto Governamental que nomeou o impetrante em caráter efetivo, Escrivão do Cartório de Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital, cujo Decreto foi cumprido por determinação do Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 17 verso, 20, 22 e 23) pelo Dr. Juiz de Direito e do Diretor do Fórum que estivera licenciado.

Mesmo com o Decreto Governamental, em pleno vigor, produzindo todos os seus efeitos legais, o impetrante continuou como escrivão interino, sujeito ao Edital de Portaria que incluiu o seu cartório entre os que deveriam ser providos por via de Concurso.

Daí o presente mandado de segurança.

O impetrante tem direito líquido e certo, ainda como dizia a Constituição Federal de 1964, e INCONTTESTAVEL, para pugnar por esses direitos, por via do mandado de segurança, a fim de ser excluído do Concurso o cartório, dele impetrante negando-se assim,

acesso ao mesmo por terceiros, diante do seu provimento regular e válido não se encontrando vago e nem disponível diante do Decreto Governamental que efetivou o impetrante no cargo já aludido.

Idênticas decisões tiveram mandados de segurança impetrados a este Tribunal, pelos escreventes juramentados José Reimundo de Oliveira Guimarães, da Vila de Icoaraci, acórdão n. 486, de 18.10.68, publicação no Diário da Justiça em 22.12.68; e Cléria Chaves Castelo Branco Leão, acórdão n. 1.365, de 03.07.72 publicado no Diário da Justiça de 23.08.72, decisões que com esta, já constituíram jurisprudência deste Tribunal.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta;

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, contra o do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury, relator, julgar procedente o pedido de fls. 2 a 8 que transcrito ficará fazendo parte integrante deste Aresto, conceder o mandado de segurança ora pleiteado, para que a presente decisão produza todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de agosto de 1972.

na) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente MAURICIO CORDOVIL PINTO — Relator — designado para lavrar o acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 27 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3834)

ACORDÃO N. 1521

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Manoel Miguez Godoy e sua mulher

Apelados: — Helio Felgueiras dos Santos Leal e sua mulher

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — O Esgotamento Nervoso declarado pelo Juiz não implica em enfermidade mental, e por isso não autoriza a nulidade da Sentença. II — Tendo o Magistrado justificado o

seu ponto de vista na Sentença, esta não pode ser considerada.

CITRA PETITA — III — Quando o agravo no auto do Processo é interposto verbalmente e não é tomado por Termo, dela não se conhece. IV — A Simulação, causa anulatória dos atos Lesivos de Direito de Terceiros pode ser demonstrada por Indícios e Circunstâncias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, Manuel Miguez Godoy e sua mulher e como apelados Hélio Felgueiras dos Santos Leal e sua mulher.

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares: de nulidade da sentença, por estar o seu prolator menalmente enfermo; de nulidade da decisão por ter sido o julgamento CITRA PETITA; não conhecer do agravo no auto do processo, e no mérito, também unanimemente, dar provimento à apelação para anular a escritura de compra e venda de fls. 34 usque 36 e reconhecer como de propriedade dos apelantes os terrenos em questão, com as edificações neles constantes, condenando os apelados ao pagamento das custas e dos honorários do advogado dos apelantes, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

I — Manuel Miguez Godoy e sua mulher Fadia Alfredo Kzan Godoy propuzeram perante o M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca desta Capital ação ordinária de anulação de escritura de venda e compra, comulada com a de reconhecimento de propriedade do prédio construído nos terrenos referentes a escritura aludida, contra Hélio Felgueiras dos Santos Leal e sua mulher Autalina Maués dos Santos Leal.

Citados os Réus, estes contestaram a ação, pedindo, preliminarmente, fossem absolvidos da instância, por

ser imoral o interesse dos Autores, e no mérito que, eles, Réus, adquiriram a propriedade em questão por meio legal, sendo, assim, improcedente o pedido da inicial.

O órgão competente do Ministério Público opinou à fls. 104.

O M.M. Dr. Juiz a quo prolatou despacho saneador a fls. 104 v julgando o processo em ordem e indeferindo o pedido de absolvição da instância.

Do saneador não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a tomada do depoimento dos Autores, do Réu Hélio Leal, de Humberto Mendes, de Milton Albuquerque e de José Maria Pinheiro Conduru, proferiu o honrado Dr. Juiz a sua decisão julgando improcedente a ação.

Os Réus agravaram no auto do processo contra o deferimento, em audiência, da juntada de documentos, por parte dos Autores.

Após a prolação da sentença, os Réus, respectivamente, apelaram do decisório, alegando, preliminarmente: 1º) que a sentença é nula por ter sido proferida por juiz mentalmente enfermo; 2º) por ter o julgamento sido feito CITRA PETITA, e no mérito que, tendo os apelados agido com dolo causando prejuízo aos Autores, não é possível o prestígio à malícia, pelo que deve a ação ser julgada procedente.

Nesta Instância o Excmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador sem se referir às preliminares levantadas pelos apelantes e nem sobre o agravo no auto do processo, no mérito opinou pelo provimento parcial do recurso, somente para o efeito de ser reduzida a taxa honorária advocatícia, de 20 para 10%.

II — Preliminar — 1a) Nulidade de sentença por estar o seu prolator mentalmente enfermo.

O Honrado Dr. Juiz a quo disse ao encerrar sua decisão, que excedera do prazo legal porque se encontrava esgotado física e mentalmente. — Por isso, os apelantes

acham que é anormal o estado físico do magistrado, em consequência do cansaço de sua mente, e que, assim sendo, a sentença não poderá substituir.

Quem conhece o Dr. Raimundo da Chagas probo Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca desta Capital, quem acompanhou a sua atuação de magistrado honrado, estudioso e inteligente, sabe que S. Excia. pode ser quanto muito um neurótico, jamais um psicótico. Pergunta-se, entretanto: qual o Juiz que não é neurótico, atualmente? Todos atulamenteos magistrados do Pará, o são. A ansiedade é um problema atual. Com os seus vencimentos muito aquém do substancial, os Juizes do Pará, sofrem um drama terrível, e os juizes responsáveis e dignos como o Dr. Raimundo das Chagas hão de ficar perturbados, de deprimidos no exercício de sua nobre função. O juiz não sabe se compra um livro para decidir uma questão de direito ou se compra comida para sua família. Os nossos magistrados vivem em um palácio muito confortável, ouvindo música durante o expediente, mas, quando retornam ao seu lar, escutam a sinfonia dos títulos bancários protestados por falta de pagamento, da carne, do pão, leite, de água e da luz que não foram pagos, porque o dinheiro que lhes é dado, quase como esmola, não corresponde mais às mínimas exigências de uma vida modestíssima. Isso sem falar na obrigação de pagar o famigerado imposto de renda e as prestações da casa onde mora, comprada a prazo e sobrecarregada com a também famigerada correção monetária.

O honrado Juiz afirmou que encontrava esgotado mentalmente e a palavra mente em nossa língua tem muitas significações. Em sua acepção filosófica ela é encarada com uma entidade impalpável, imaterial, confundindo-se com a idéia da alma. A não ser que os apelantes desejem ressuscitar o velho conceito de Aristóteles

de que o homem era constituído de fogo, ar e água e que quando estes elementos se misturavam o homem ficaria doido. Preferível seria que eles adotassem o critério de Hipócrates que, dizendo que o cérebro era a sede da razão, acreditava que a bilis penetrando nele pelas veias e aquecendo-o produzia inquietação, desorientação ou mania e quando havia o resfriamento ocorreria tristeza e ansiedade.

Com o padrão de vida que a magistratura leva atualmente em nosso Estado todos os Juizes estão tristes e anciosos, mas não estão insanos; poderão ficar, e coletivamente, se o Estado, cada vez mais rico, não vier em socorro dos servidores públicos, cada vez mais pobres.

O provável e justificado esgotamento nervoso do honrado Dr. Juiz a quo não implica em demência.

Por isso despreza-se a preliminar.

III — Preliminar — 2a) Nulidade de sentença por ter sido o julgamento citra petita.

O julgamento citra petita é o que não resolve inteiramente a lide, ou o faz contrariamente ao direito expresso, deixando-a sem solução.

Dizem os apelantes que a sentença é omissa na apreciação e julgamento quanto ao direito de propriedade do prédio levantado no terreno objeto da escritura que se pretende anular; que é carente, também, de análise das provas quanto aos meios com que os apelados e o procurador dos proprietários do imóvel, de conclusão fizeram lavrar e assinar a escritura de venda e compra, e que essa omissão e essa carencia tornaram a sentença CITRA PETITA.

O M.M. Dr. Juiz a quo, porém, argumenta que, versando a ação sobre nulidade de escritura pública de compra e venda comulada com reconhecimento de propriedade, quaisquer fatos relacionados com edificações não podem ser apreciados se a ação for julgada improcedente.

É ponto de vista respeitável, porque o assunto, de qualquer modo, está ligado ao mérito da demanda.

Não há porque se considerar a decisão *citra petita*.

Por isso, igualmente despreza-se a preliminar.

IV — *Agravo no auto do processo, pelos apelados, contra o deferimento, em audiência, da juntada de documentos.*

Coerente com o ponto de vista já vitorioso nesta Egrégia Câmara, tomar-se-ia conhecimento do agravo no auto do processo interposto pelos apelados, muito embora tenham sido eles vencedores na Inferior Instância, se não fora o fato de não ter sido o mesmo recurso tomado por termo.

Esclarece-se que o art. 852 do Código de Processo Civil não exige a lavratura do termo quando o agravo é feito por escrito. No caso concreto o recurso fora interposto verbalmente, em audiência, e não fora tomado por termo.

Por isso, tão somente por isso, dele não se conhece.

V — *Mérito.*

O M.M. Dr. Juiz *a quo* acha que não há nulidade a ser declarada, porque o ato jurídico que decorreu da vontade das partes não está viciado, e que os apelados haviam recebido o imóvel questionando por meio de procurador e pela forma prescrita em lei, e assim sendo não cabia a ele magistrado, entrar na apreciação do reconhecimento da propriedade do prédio construído, uma vez que a nulidade invocada fora julgada improcedente.

Diz mais o juiz que os Autores, ora apelantes, não tem vinculação jurídica na transação. Mas essa declaração está em contradição com o saneador, quando o magistrado afirma a legitimidade da parte; além do mais se ela não tem vinculação com o objeto da demanda, haveria carencia e não improcedência da ação.

Há, entretanto, a apreciar neste caso o procedimento malicioso de Humberto Mendes, que, indicado pelos

apelantes para servir de procurador dos então proprietários dos terrenos e assinar como vendedores a escritura respectiva, em favor dos apelantes, o fizera, porém, em favor dos apelados.

Dizem os apelantes que Humberto, de concluiu com os apelados, praticara dolo. Em rigor o que aconteceu foi simulação. Dolo segundo a definição de Labeão, ... (L. 1º § 1º D. de dolo malo) aceita por Ulpiano. (Z. 1º § 2º D. de dolo malo) e o artifício, a astúcia de que alguém se serve para enganar outro e obrigá-lo a praticar uma ação que sem isso não praticaria. ESSE OMNEM CALLIDITATEM, FALLACIAM, MACHINATIONEM AD CIRCUMVENIANDUM, FALLENDUM, DECIPIENDUM ALTERUM ADHIBITAM. Simulação é tudo que tenha por fim encobrir o caráter jurídico de um ato, dando-se-lhe a feição jurídica de um outro que não tenha os mesmos efeitos, com o fim de se realizar o ato que a parte não visava ou não queria praticar. Na simulação ocorre o ânimo de enganar existe divergência intencional entre a vontade e a declaração. A simulação é de regra bilateral, o dolo, unilateral. Dai ensinar Ferrara. (LA SIMULAZIONE, pag 40) que a simulação unilateral não simulação, é dolo.

Beleza dos Santos, (A SIMULAZIONE pag. 68) diz que a simulação é o acordo para simular entre todos aqueles que intervieram como outorgantes na constituição do ato simulado.

As ORDENAÇÕES FILIPINAS (L. 40., T 71 prone) consideravam a simulação a declaração de alguma coisa contratada, nem convidada.

É de SAVIGNY o magistério de que a principal característica da simulação é de ser ela conhecida da outra parte contratante (DROIT ROMAIN, § 135); razão porque ensina Lacerda de Almeida, (OBRIGAÇÕES, § 55 nota 1) que a simulação de um contratante para com outro é o próprio dolo.

É certo que se o mandatário investido de poderes

para alienar não usou habitual diligência na execução do mandato, a hipótese é indenização ao mandante, pelo prejuízo causado por aquele, de acordo com que estatuí o art. 1300 do Código Civil.

Acontece, porém, que a hipótese não é de mandato, porque Humberto Mendes fora indicado pelos apelantes para servir de procurador dos então proprietários dos terrenos, com o fim de assinar a escritura de compra e venda do respectivo imóvel da qual seriam compradores os apelantes; e Humberto vendera os imóveis para os apelados.

Não há porque se falar em indenização por perdas e danos porque a simulação não fora feita contra os referidos proprietários dos terrenos e sim operada por Humberto, de concluiu com os apelados, contra os apelantes.

A simulação, causa anulatória dos atos lesivos de direito de terceiros pode ser demonstrada por indícios e circunstâncias.

Os recibos de quitação de fls. 10 e 11 e as declarações dos Drs. Milton Albuquerque e José Maria Pinheiro Condurú, (fls 111 e 111v), que eram proprietários dos terrenos, provam que eles venderam os imóveis aos apelantes. O fato de Humberto ter dito em seu depoimento (fls. 110v), não haver rece-

bido dos compradores o preço da venda e terem estes, compradores, afirmado também (fls. 109v) que nada haviam pago a ele Humberto, é mais do que indício, é prova de que teria havido conclusão entre Humberto e os apelados, a fim de prejudicarem os apelantes.

No caso em tela são concordantes os indícios, que se tornaram em provas, no sentido de ser decretada a procedência da ação, ora sob censura.

Ensina Pedro Batista Martins, (*Comentários ao Código de Processo Civil, vol III, pag. 141*) que foi intuito da lei tornar bem claro que a prova indiciária é a específica dos atos de má fé, e que sempre que se trata de indagar o dolo, a simulação e a fraude, estes meios de convencimento perdem o seu caráter meramente subsidiário, elevando-se à categoria da prova autônoma e independente de outras.

Belém, 14 de novembro de 1972.

aa) — EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente

SILVIO HALL DE MOURA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 28 de novembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 3834)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DO CIVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO DO SEXTO
OFÍCIO

Edital de Citação Com o Prazo de 30 Dias

O Doutor Ernani M. Garcia, Primeiro Promotor Criminal, Respondendo Pela Primeira Vara Cível e Comércio, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Heribaldo Pantoja de Azevedo, brasileiro, casado, pecuarista, e Antonio dos Reis Barbosa, bra-

sileiro, casado, pecuarista, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias para responderem aos termos e de acordo com a ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, conforme a petição e despacho a seguir transcritos: Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da comarca da capital.

O Banco da Amazônia S.A. (BASA), estabelecimento de crédito oficial, com sede nesta capital, à Avenida Presidente Vargas, número 800, entidade inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o número 04.902.979/01, através de um de seus procuradores judiciais infra assinado, "Ut instrumento de procuração anexo (doc. n. 01), vem, junto a V. Exa. com fundamento na Lei Cambial em seu artigo 50, combinado com o item XIII, do artigo 298, do Código de Processo Civil, propor contra Heribaldo Pantoja de Azevedo, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Dr. Assis, número 281, e Antonio dos Reis Barbosa, brasileiro, casado, pecuarista, também domiciliado e residente nesta capital, à rua Dr. Assis, n. 225, pelas razões que passa a expor: 1. O Exequente é credor dos Executados da quantia líquida e certa de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), representada pela nota promissória de prefixo e número LD-37712, descontada no Banco Exequente, da emissão direta de Heribaldo Pantoja de Azevedo e avalizada por Antonio dos Reis Barbosa, em 12 de novembro de 1970, vencida e não paga a 12 de dezembro de 1970, devidamente protestada por falta de pagamento. 2. Com o vencimento do título em tela, o Banco — Exequente usou de todos os meios amigáveis ao seu alcance para que os Executados liquidassem o compromisso assumido, sem entretanto, obter qualquer resultado satisfatório. 3. Esgotados, assim, todos os meios suassórios, vem o Banco Exequente, junto a V. Exa. com fundamento nos diplomas legais acima mencionados, propor a presente Ação Cambial Executiva, contra os Executados acima identificados, para que os mesmos venham a Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o que lhe é devido, acrescido dos juros, taxa de permanência, imposto sobre operações financeiras, multa convencional de dez por cen-

to (10%) sobre o valor da dívida, honorários de advogado e custas judiciais ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes sejam penhorados tantos bens quantos necessários e precisos forem para a liquidação total do débito, com a cautela da citação das mulheres dos Executados se a penhora recair em bens imóveis, ficando desde já cientes até final, em tudo observadas as formalidades legais. 4. Nestes termos, protestando por todos os gêneros de prova permitidos em direito, pena de confissão e revelia quanto à matéria do fato e dando à esta o valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) para os efeitos fiscais, pede e espera receber Deferimento. Belém, 19 de junho de 1972. (a) PP. Benedito E. Coelho de Souza. Anexos: uma procuração, — uma nota promissória, e finalmente um (1) instrumento de protesto. Despacho: D. A. Citem-se. Em 26.6.72. (a) Romão Amoedo. Expedido o competente mandado, foi certificado pelo Oficial de Justiça o seguinte: Certifico nesta data, em cumprimento ao respeitável Mandado de Citação e Penhora, junto passado a requerimento do Banco da Amazônia S.A. — BASA, dirigida à rua Dr. Assis número 281 e 225, sendo aí, deixei de proceder as citações dos senhores executados Heribaldo Pantoja de Azevedo e Antonio dos Reis Barbosa, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados, obtendo informações do proprietário do imóvel que os ditos cidadãos há tempo, haviam-se mudado daquele local, para lugar incerto e não sabido. Continuando com as diligências, não mais obtive informações sobre os mesmos, obtendo sim, confirmações da ausência dos mesmos. O referido é verdade. Belém, 5 de julho de 1972. O Oficial de Justiça desta Comarca, diligenciante. (a) Olimpio Macedo. Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S.A. (BASA), já identificado nos autos de Ação

Executiva que, nesse Juízo propôs contra Heribaldo Pantoja de Azevedo e Antonio dos Reis Barbosa, expediente do Cartório Ana Lobato, tendo-se em vista a certidão de fls. firmada pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências segundo a qual os Executados se encontram em lugar incerto e não sabido, vem junto a V. Excelência, requer, seja determinada a citação dos mesmos, por edital, em tudo observadas as formalidades legais. São os termos em que, Pede deferimento. Belém, 14 de julho de 1972. (a) PP. Benedito E. Coelho de Souza. Despacho: N. A. Publiquem-se editais pelo prazo 30 (trinta) dias. Belém, ... 22.9.72. (a) Romão Amoedo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 29 dias de novembro de 1972. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã do Sexto Ofício que o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI M. GARCIA — Primeiro Promotor Criminal, Respondendo Pela Primeira Vara do Cível e Comércio (Ext. Reg. n. 5202 — Dia — 7.12.72)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL

Leilão Público Judicial

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, Pretor Criminal, Respondendo Pelo Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de dezembro do corrente ano, às 11.00 horas, a porta da sala de audiências deste Juízo, sito no 3o. andar do Palácio da Justiça a Praça Felipe Patroni, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, único que constitui o acervo da Fazenda requerida por parte de Aladino Ferreira & Cia.

Ltda. firma comercial organizada para exploração do comércio de regatão, representada por Aladino Rodrigues Ferreira e Gertrudes Costa Ferreira, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, massa que tem como síndico o Banco da Amazônia S.A. (BASA), representada por seu funcionário, senhor Antônio da Silva Passos, a saber:

Barco—Motor denominado "Aladino Ferreira", registrado sob o número 15.434, porto de Belém do Pará, constituído das seguintes características: comprimento de 25,49m; boca 6,26m; pontal 2,64m; calado máximo 1,90; contorno de 9,90m; tonelagem líquida de 101,676, tendo dois porões com quatro bocas, sala de comando, seis camarotes e quatro sanitários. O barco acima descrito se encontra no Beco do Cano, na Cidade Velha, nesta cidade, a 100 metros do Arsenal de Marinha e está avaliado em Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), "no estado", necessitando de reparos em geral. Quem Pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Leiloeiro — Judicial — que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará no ato à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, do leiloeiro e porteiro dos auditórios, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de novembro de 1972. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão o escrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, Pretor Criminal, respondendo pelo Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da

Comarca de Belém do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 5201 — Dia — 7.12.72)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Edital de Hasta Pública, com o prazo de vinte (20) dias.

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, resp. pela 3ª desta Comarca de Belém, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e dois (22) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni nesta cidade, será levado em hasta pública ao bem adiante caracterizado penhorado nos autos da ação executiva (Processo número 797/71) movida pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA) contra Comércio e Importação de Veículos e Máquinas Ltda. e Cia. Automotriz Brasileira constante de:

Terreno edificado nesta cidade, coletado sob o número 814 atual antigo 358 a 70 sito à Av. Tamandaré, fazendo esquina com a Trav. São Francisco, o imóvel acima citado, encontra-se em mau estado de conservação, apresentando as seguintes características: medindo pela parte da frente 52 mts. 8; pela parte dos fundos 86 mts. 5, digo de fundos; contendo no terreno duas edificações conjunadas, com as seguintes discriminações: — Primeira: construção de alvenaria, coberta de telhas tipo Brasília, com dez (10) portas de ferro tipo sanfona pela Avenida Almirante Tamandaré; um salão com parte assoalhada de tacos de acapú e pau amarelo e outra parte com pastilhas de diversas cores; três

(3) salas, servindo para escritório sendo uma com piso cimentado e duas assoalhadas com tábuas de acapú e pau amarelo; copa, cozinha e sanitário, tendo o piso de escada de, digo tendo o piso de pastilhas e paredes revestidas de azulejo até a altura legal; uma escada de construção de cimento armado, revestida de azulejo, que dá acesso a um compartimento para escritório, assoalhado com tábuas de acapú; Segunda edificação: construção de alvenaria, coberta com telhas de alumínio, sendo seu piso cimentado, tipo galpão, servindo para oficina, com dois compartimentos para guarda de acessórios, dois sanitários, todos com piso cimentado, uma escada que dá acesso a uma sala, servindo para almoxarife, avaliado em Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros). — E quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idoneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível, resp. pela 3ª.

(Ext. Reg. n. 5200 — Dia — 7.12.72)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E DO COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COMO PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que atendendo a que os executados RAIMUNDO BENICIO DIAS, RAIMUNDO NAZARETH BENICIO DIAS e WALDYR GONÇALVES DIAS se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, por este meio, citados para responder aos termos de uma Ação Executiva que lhes move o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. para cobrança da quantia de Cr\$ 7.000,00, representada por uma nota promissória vencida e não paga, tudo no termos das petições e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO (fls. 2): Exma. Sr. Dra. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S.A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 800, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o n. 04902979/01, por seu advogado, que esta subscreve, ut instrumento de mandato anexo, vem, junto a V. Exa., com fundamento na Lei Cambial em seu art. 50 bem como no CPC em seu art. 298, ítem XIII, propor contra RAIMUNDO BENICIO DIAS, RAIMUNDO NAZARETH BENICIO DIAS e WALDIR GONÇALVES DIAS, brasileiros, proprietários, residente e domiciliados nesta Capital na Av. Governador José Malcher, n. 1482, a presente Ação Executiva pelas razões que passa a expor: O Exequente é credor dos Executados da quantia de Cr\$ 7.000,00, representada pela nota promissória de prefixo LD—27.098, do mesmo valor, descontada no Banco Exequente á ordem do mesmo, emitida pelo primeiro dos Executados e avalizadas pelos demais, vencida em 18 de outubro de 1970, não paga e protestada, cujo instrumento segue em anexo. Vencido o título procurou o exequente, por todos os meios, receber o valor de seu crédito, não conseguindo, porque os executados, sempre com evasivas, furtaram-se ao pagamento da dívida. Esgotados assim todos os meios suasórios, vem o Exequente, junto a V. Exa. propor a presente Ação Executiva, pedindo a citação dos executados RAIMUNDO BENICIO DIAS, como emitente, RAIMUNDO NAZARETH BENICIO DIAS e WALDYR GONÇALVES DIAS, estes como avalistas, para que os mesmos venham a Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o valor do título, acrescido de juros constantes de seu pacto adjeto, por força das atividades do Exequente, instrumento de protesto e custas judiciais, bem como honorários advocatícios estes na base de vinte por cento, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados os bens que forem encontrados, pedindo-se ainda, caso a penhora recaia em bens imóveis dos executados, sejam, pelo mesmo mandado, também citados os respectivos conjuges, se casados forem, em tudo observadas as formalidades legais. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 7.000,00 enquanto se protesta por todos os meios de prova, em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos executados, confissão, podendo contestar se o quiserem sob pena de revelia seguindo-se os ulteriores de direito. São os termos em que pede deferimento. Belém, Pará, 17 de agosto de 1972. (a) pp. Benedito Coelho de Souza, advogado. DESPACHO (fls. 2) — D. e A. Citem-se. Belém, 18.08.72 (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª. Vara. PETIÇÃO (fls. 15) — Exma.

Sra. Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S.A. — BASA — já identificado nos autos da Ação Executiva que, nesse juízo propôs contra RAIMUNDO BENICIO DIAS, RAIMUNDO NAZARETH BENICIO DIAS e WALDYR GONÇALVES DIAS, expediente do Cartório Gueiros, não os tendo encontrado, nesta capital para citação, conforme certidão de fls., firmada pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências, vem junto a V. Exa. requerer sejam os mesmos citados por Edital, em tudo observadas as formalidades legais. São os termos em que pede deferimento. Belém, 17 de novembro de 1972 (a) pp. Bendito Coelho de Souza, advogado. PETIÇÃO (fls. 15) N. A. Citem-se por editais, com o prazo de trinta dias, observadas as formalidades legais. Belém, 27 de novembro de 1972 (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da Escrivã este subscrevo.

A Juíza de Direito

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO
PONTES — Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível
e do Comércio

(Ext. Reg. n. 5.199 — Dia 7—12—1972)

JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM-PA. EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado acumulando o exercício da 9a. Vara Cível, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia quatorze (14) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas, à porta da sala do Juizado de Direito da 9a. Vara Cível, situada no 3º pavimento do Palácio da Justiça, à praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado a Hasta Pública, o bem a seguir discriminado, penhorado na ação executiva por duplicata que a firma I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda., a qual é sucessora de I. N. Crespim, Máquinas e Motores, move contra

Euipedes Bentes Fânipona 1ª. embarcação denominada "Euipedes Bentes Fânipona" com 15m60 de comprimento: comprimento pers 11m40; Boca máquina 4m10; Boca moldada 3m40; Pontal — 1m90; Contorno — 8m00; Calado — máximo AV; Calado — mínimo AR; perfil de prôa lançada; forma da pôpa, quadrada; fundo, chato; tonelagem abaixo do convés de arqueação, 22,298 — Tara; tonelagem bruta, 24,040 Tara; tonelagem líquida, 20,993 Tara. — Avaliada em Cr\$ 18.000,00, (dezoto mil cruzeiros). Barco motor esse devidamente registrado na Capitania dos Portos do Pará e Amapá e no Cartório Marítimo desta cidade.

E quem quiser arrematar o referido barco motor, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados e oferecer o seu lance, devendo ser vendido pelo maior preço ofertado. Arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação,

a comissão do leiloeiro, porteiro, escrivão, inclusive a carta de arrematação. O barco em referência está no seu ancoradouro, isto é, no Porto do Sa. bairro da Cidade Velha, nesta cidade. E para que não se alegue ignorância, expedu o presente Edital para ser afixado no local de costume, e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão que datilografei e subscrevo.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Juíza de Direito da 10a. Vara Cível, no exercício da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém-PA.

(E. n. 18.853. Reg. n. 5219 — Dia — 7.12.72)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dezoito (18) do mês corrente (Dezembro) de 1972, no Palácio da Justiça, às onze (11) horas a porta da sala de audiências da 10a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Nadiléa Alves da Cunha na ação executiva hipotecária que lhe move Socilar Crédito Imobiliário S.A., constante de:

Um Apartamento no terceiro andar número 316, do Conjunto residencial "Rio Negro", situado à avenida Almirante Barroso número 2.419, nesta cidade entre Rodovia Tavares Bastos e a Passagem São Francisco, respectiva fração ideal do terreno

a ele correspondente medindo dito terreno 33,00 mts. de frente por 100,00 mts. de fundos, estando registrado no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, às fls. 75 do livro 3—CC, foi transcrita sob o número de ordem 36.537, em nome da executada Nadiléa Alves da Cunha.

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que deverá aceitar o de quem mais oferecer a partir de .. Cr\$ 79.886,28 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos).

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1º dia do mês de dezembro de 1972. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. n. 5229 — Dia — 7.12.72)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Leonidas Oliveira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar,

da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 23 no valor de dois mil, cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.150,00) vencida em 17.11.72 por Vv. Ss. Aceita a favor de IPAL S. A. — Importadora de Peças e Acessórios Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de novembro de 1972

Sálvio Albertino de M.
Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de
Letras Substituto

(Ext. Reg. n. 5208—D a—7|12|72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Acrel — Abastecimento Com. e Rep. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 13122C no valor de hum mil, novecentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.915,80) vencida em 13.11.72 por Vv. Ss. Não Aceita a favor de E. Mosele S. A. E.V.I.C. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinada dentro do prazo legal.

Belém, 24 de novembro de 1972

Sálvio Albertino de M.
Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de
Letras Substituto

(Ext. Reg. n. 5207—Dia—7|12|72)

PROCLAMAS

EDITAL

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ribamar Alves de Oliveira e Rutenildes Alves Batalha, ele filho de Antonio Barbosa de Oliveira e ela filha de Raimundo Ferreira Batalha e de Maria de Raimunda Alves de Oliveira, Deus Alves Batalha, solt.; Valdemir Maués da Costa e Maria Esmelinda Rodrigues Maués, ele filho de Waldemar Cunha de Costa e de Cristina Maués da Costa, ela filha de Raimundo da Silva Maués e de Lucilina Rodrigues Maués, solt.; Valmir Antonio de Almeida Rodrigues e Maria Linduina Braga dos Reis, ele filho de José do Couto Rodrigues e de Raimunda de Almeida Rodrigues, ela filha de Pedro Paulo dos Reis e de Izabel Braga dos Reis, solt.; Ronildo João Ferreira Batista e Liege Purificação Brito, ele filho de Lucimar Salgado Batista e de Rosa Ferreira Batista, ela filha de Daniel Nascimento Brito e de Raimunda Purificação Brito, solt.; Valmir Mendes Figueira e Helena Freire da Silva Figueira, ele filho de Vicente Miranda de Andrade Figueira e de Aurora Mendes de Andrade Figueira, ela filha de Lauro José Ferreira e de Lucimar Freire da Silva Ferreira, solt.; João Sucupira Lima e Eldenir Amiral de Lima, ele filho de Aprigio Sucupira Lima e de Maria Moreira Lima, ela filha de José Tavares de Lima, e de Isaura Amaral de Lima, solt.; Leonidas Ferreira dos Santos e Ana Glória Martins Alves, ele filho de Manoel Naur dos Santos e de Leonildes Ferreira dos Santos, ela filha de Raimundo Rodrigues Alves e de Ana Martins Alves, solt.; Alderico Ferreira e Maria de Jesus Miranda da Silva, ele filho de Rosa Ferreira, ela filha de Sebastião Marcolino da Silva e de Joana Miranda da Silva, solt.; Enesio Espírito Santo Sousa e Maria Terezinha Gomes

Correa, ele filho de Emilia Júlia Barros dos Passos, solt.— no Sousa de Menezes e de Catarina do Espírito Santo Sousa, ela filha de Anelio Correa da Silva e de Ana Gomes Correa, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18845 — Reg. n. 5204
— Dia 7.12.72).

PROCLAMAS

EDITAL

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto da Silva Moura e Ana Costa da Silva, ele filho de João Batista de Moura e de Maria da Silva Moura, ela filha de Raimunda Costa Fonseca, solt.; — Wilson Machado Rabelo e Maria das Graças Gomes Machado, ele filho de Amélia Machado e de Reinaldo Rabelo, ela filha de Teodoro Eraclito de Matos e de Inez Gomes de Matos, solt.; — Emanuel dos Santos de Jesus e Isabel Carmen Barros dos Passos, ele filho de Mário Antonio de Jesus e de Maria Benigna dos Santos de Jesus, ela filha de Máximo Ferreira dos Passos e de Maria

Júlia Barros dos Passos, solt.— Georgenor Itapirema Passos e Dulcilea Bezerra Lobato, ele filho de Crispim Passos e de Maria da Graça Itapirema Passos, ela filha de Manoel de Lima Lobato e de Raimunda Bezerra Lobato, solt.— Aniceto Maciel Brito e Lia do Carmo Mendonça Bastos, ele filho de Aniceto de Souza Brito e de Nair Maciel Brito, ela filha de Antonio Dias Bastos e de Francisca Mendonça Bastos, solt.; — Messias Teixeira do Nascimento e Maria Helena Teles Amador, ele filho de Argemiro Dias do Nascimento e de Maria Teixeira do Nascimento, ela filha de Orlando Pereira Amador e de Antonia Teles Amador, solt.— Benedito Cunha e Maria de Fátima Santos, ele filho de Rosa Cunha, ela filha de Maria das Dores Santos, solt.— Roberto de Moraes Aranha e Maria do Carmo Gomes Machado, e' ele filho de Joaquim Pereira Aranha e de Gaidina Moura Aranha, ela filha de Jacinto Monteiro Machado e de Albertina Gomes Machado, solt.— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18.846 — Reg. n. 5.203
— Dia 7—12—1972)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

POSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Boletim Eleitoral

— ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 2.733 — 25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

— EDITAL —

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, por nomeação legal, usando de suas atribuições:—

Faz saber à Aliança Renovadora Nacional e ao Movimento Democrático Brasileiro, por seus Delegados e Fiscais, e especialmente os srs. Candidatos, que, na conformidade da Resolução n. 9.236, de 5 de julho de 1972, hoje em audiência pública realizada às 10 horas, no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, a presença dos srs. Vicente de Paula Queiroz, Presidente do Diretório Regional do M.D.B., Daniel Cardoso, José Fernandes Chaves, Adelino Simão, Carlos Couto, Hermínio Calvino Filho e representantes da imprensa e televisão, proclamou os Vereadores e Suplentes eleitos no pleito Municipal de 15 de novembro de 1972, à Câmara Municipal de Belém, quer da ARENA, quer do M.D.B., como segue:

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL — (ARENA) VEREADORES

	Votos
1—Maria Barreto Duarte	8.364
2—Oseas Batista da Silva	7.105
3—Fernando José Bahia	6.776
4—Eloy Albuquerque de Oliveira Santos	6.380
5—Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho	4.827
6—Manoel Jorge Vieira Colares	4.452
7—Daniel Cardoso da Silva	4.267
8—Adelino Nunes Simão	3.863
9—Augusto Ebremar de Bastos Meira	3.642

SUPLENTES

	Votos
1—Raimundo Wilson Nascimento	3.527
2—Arnado Magno e Silva	3.520
3—José de Ribamar Alvim Soares	3.099
4—Rocimar Miranda Santos	2.876
5—Waldomiro Ferreira Gama	2.758
6—Manoel de Almeida Coelho	2.738
7—Raimundo Vitorino de Aragão	2.587
8—Sebastião da Silva Bronze	2.221
9—José Paulo de Jesus	2.178
10—José Maria Paes Lourinho	2.076
11—Waldemar de Abreu Frazão Filho	2.071
12—Guilherme Castelo Branco	1.694
13—José Maria da Consolação	1.634
14—Vitor Emanuel Martins Rosário	1.506
15—Aldamor Teixeira Campos	1.501
16—Jorge Palheta de Moraes	1.345
17—Firmino do Espírito Santo Melo	1.088
18—Antonio Batista de Oliveira Campos	1.020
19—Laelfo Machado Cunha	1.020
20—Manoel de Souza Filho	963

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — (M.D.B.) VEREADORES

	Votos
1—Vera Lúcia Mendonça de Albuquerque	6.046
2—José Guilherme da Silva Ribeiro	4.311
3—Vicente de Paula Queiroz	3.740
4—Lucival de Barros Barbalho	2.696

5—Hermínio Calvino Filho	2.286
6—José Fernandes Chaves	2.207

SUPLENTES

	Votos
1—Lindolfo Pastana	2.174
2—Carlos Couto	1.996
3—Carlos Gomes da Cunha	1.906
4—Alonso Mariath Guimarães	1.875
5—Geraldo de Moraes Correa Lima	1.866
6—Miguel Moreno	1.860
7—Aquilon Bezerra	1.828
8—Hermano Martins	1.824
9—José Teodorico Baena	1.749
10—Fernando Nilson Velasco	1.746
11—Raimundo Tupinambá Alho	1.741
12—Manoel da Silva Oliveira	1.721
13—Reginaldo Correa de Melo	1.633
14—Florêncio de Lima Brazão	1.475
15—Raimundo Apolinário dos Santos	1.375
16—Edson Viana de Macedo	1.284
17—Odir Nascimento de Macedo	1.241
18—Carlos Castro	1.168
19—Paulo Wanderley Mascarenhas	1.108
20—Oswaldo Macedo Porto	993
21—Raimundo Nonato Lima da Costa	831
22—Mário Castelo Branco de Alcântara	773
23—Daniel Câmara	563
24—Adolfo Monteiro de Mendonça Filho	440

E, para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo, para fins de direito.

Dado e passado na sede do Juízo Eleitoral da Primeira Zona — Belém-Pará, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, a) ILEGÍVEL
Escrivão Eleitoral datilografei e subscrevi.

ARTHUR DE CARVALHO CRUZ — Juiz Eleitoral
da 1ª. Zona e Presidente da Comissão Apuradora
(G. Reg. n. 3.894)

— EDITAL —

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona e Presidente da Comissão Apuradora das Eleições Municipais à Câmara de Belém, Circunscrição do Pará, República do Brasil, por nomeação legal:—

Faz saber à Aliança Renovadora Nacional e o Movimento Democrático Brasileiro, que, aos 11 do corrente às 10 horas, no salão de Sessões da Câmara Municipal de Belém, este Juízo diplomará os Vereadores e seus Suplentes eleitos para a Câmara Municipal de Belém para o período de 1º de fevereiro de 1973 aos 31 de janeiro de 1977, já proclamados em audiência pública aos cinco do corrente.

E, para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado (Boletim Eleitoral) e afixado no lugar de costume deste Juízo para fins de direito. Dado e passado na sede do Juízo Eleitoral da Primeira Zona Belém-Pará, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

ARTHUR DE CARVALHO CRUZ — Juiz Eleitoral
da 1ª. Zona e Presidente da Comissão Apuradora

Diário da Assembléia

26 — ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 1757

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

DECRETO LEGISLATIVO N. 34/72

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Governo do Estado do Pará a firmar Contrato Particular de Abertura de Crédito, com o Banco do Brasil S.A., para execução do estudo de viabilidade da implantação do "Projeto de Arroz" na Amazônia.

Art. 1º — Fica o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado de Agricultura, autorizado a firmar Contrato Particular de Abertura de Crédito com o Banco do Brasil S.A., para execução do estudo de viabilidade da implantação do "Projeto de Arroz na Amazônia", em área a ser determinada no Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN

1º Secretário, em exercício

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

2º Secretário, em exercício

DECRETO LEGISLATIVO N. 35/72

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Convênio celebrado entre o Governo da União e o Estado do Pará, objetivando assegurar a elaboração coordenada de trabalhos nos termos de Decreto Federal n. 71.273, de 30 de outubro de 1972, que cria o PROGRES.

Art. 1º — Fica aprovado, nos termos do que dispõe o item I, do art. 56, da Constituição do Estado, aprovada pela Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969, o Termo de Convênio celebrado entre o Governo Federal, através dos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e dos Transportes e o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Governo do Estado, representado pelos Exmos. Srs. Secretários de Estado da Viação e Obras Públicas e da Fazenda e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando assegurar a elaboração coordenada dos trabalhos incluídos do Programa Especial de Vias Expressas — PROGRES — consubstanciado no Decreto Federal n. 71.273, de 30 de outubro de 1972.

Art. 2º — O Convênio ora aprovado, nos termos de sua Cláusula Quinta, entrará em vigor na data de sua publicação do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN

1º Secretário, em exercício

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

2º Secretário, em exercício

PROJETO DE RESOLUÇÃO de transmissão do par.º; N. 7 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Organiza os Serviços Administrativos da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º — Os Serviços Administrativos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará passam a ser constituídos nos termos desta Resolução.

Art. 2º — A administração da Assembléia terá a seguinte composição :

I — Órgãos diretamente subordinados ao Presidente;

II — Órgãos subordinados à Mesa.

Art. 3º — Constituem órgãos diretamente subordinados ao Presidente :

1) Secretaria

2) Gabinete

Art. 4º — A Secretaria da Presidência tem por finalidade :

1) recebimento de correspondência e organização das audiências;

2) preparo da correspondência privada;

3) divulgação das atividades do Presidente;

4) representação do Presidente e outras atividades ordenadas.

Art. 5º — O Gabinete assistirá o Presidente na sua função oficial com as seguintes atividades :

1) assessoramento e preparo do expediente, correspondência e despacho;

2) relações públicas da Presidência;

3) lavratura dos termos

4) execução de outras tarefas constantes das atividades oficiais;

Art. 6º — São órgãos subordinados à Mesa :

I — Secretaria da Mesa

II — Gabinete de Consultoria Técnica Legislativa

III — Divulgação e Cerimonial

IV — Secretaria Geral.

Art. 7º — A Secretaria da Mesa compete secretariar os trabalhos legislativos da Mesa e o preparo do seu expediente, cabendo-lhe :

1) redação de debates parlamentares;

2) registro dos processos e proposições e respectivos encaminhamentos e andamentos na Mesa e nas Comissões;

3) recepção e expedição do expediente da Mesa de caráter interno;

4) execução de outras atividades correlatas.

Art. 8º — O Gabinete de Consultoria Técnica Legislativa terá a incumbência de assistir ao Presidente, à Mesa, às Comissões da Casa, aos Deputados e à administração da Assembléia, quando solicitado, com as seguintes finalidades :

a) assessoramento em problemas jurídicos, em matéria econômica e financeira, e em assuntos que se refiram à Agricultura, Obras Públicas, Transportes, Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e outros que interessem a atividade da Assembléia;

b) elaboração de Projetos de Lei e de Resolução e de Decreto Legislativo com expo-

sição de motivos;

c) execução de tarefas correlatas.

Art. 9.º — O Gabinete de Divulgação e Cerimonial, tendo por finalidade a difusão das atividades do Poder Legislativo e a organização do Cerimonial das atividades oficiais e sociais do Poder, compreende:

I — Serviço de Imprensa

II — Serviço de Cerimonial

Art. 10 — Ao Serviço de Imprensa compete:

a) controle e fiscalização das divulgações proporcionando aos jornalistas credenciados todas as facilidades para o desempenho de suas atividades;

b) fornecimento diário à Sala da Imprensa de todo o material destinado a divulgação;

c) divulgação pela Imprensa, Rádio e Televisão dos trabalhos da Assembléia, atos de relevância do Presidente, Mesa, Comissões e Deputados;

d) execução de outras atividades correlatas.

Art. 11 — O Serviço de Cerimonial tem por finalidade, a organização dos atos solenes e atividades sociais da Assembléia, cabendo-lhe:

a) estabelecer as normas gerais do Cerimonial na Assembléia;

b) organizar recepções, hospedagem e banquetes oficiais;

c) promover assistência a convidados especiais;

d) manter as relações sociais e protocolares;

e) elaborar os convites oficiais;

f) organizar fichários atualizados de autoridades estaduais, federais e municipais, associações, clubes e outras organizações sociais;

g) exercer outras atividades correlatas, com relações públicas.

Art. 12 — A Secretaria Geral da Assembléia superintenderá todos os serviços administrativos da Assembléia e será constituída pelos seguintes órgãos:

I — Diretoria Legislativa

II — Diretoria do Pessoal

III — Diretoria de Contabilidade

IV — Diretoria do Patrimônio

V — Diretoria de Comunicações

VI — Diretoria de Atividades Culturais e Biblioteca

VII — Diretoria de Serviços Complementares.

Art. 13 — São finalidades da Diretoria Legislativa as atividades referentes a elaboração Legislativa, à assessoria à Mesa, ao funcionamento regular das Comissões Técnicas e suas Secretarias, Serviço de Taquigrafia, Publicação de Avulso, mimeógrafia e divulgação de Leis.

Art. 14 — A Diretoria Legislativa compreende:

I — Serviço de Elaboração Legislativa, Divulgação de Leis e Secretarias das Comissões;

II — Serviço de Taquigrafia;

III — Serviço de Mecanografia;

Art. 15 — O Serviço de Elaboração Legislativa, Divulgação de Leis e de Secretarias de Comissões tem por finalidades:

a) instrução de Processos, juntada de documentos, impressos e avulsos;

b) distribuição de projetos pelas Comissões Técnicas Controle de tramitação e cobrança de prazo regimentais;

c) preparo da pauta e Ordem do Dia, elaboração mensal de relatório da movimentação das proposições;

d) cumprimento de obrigações referidas pelas Comissões Técnicas;

e) elaboração de autógrafos;

f) organização de fichários;

g) remessa através da Diretoria de Comunicações, de autógrafos ao Poder Executivo e controle dos prazos constitucionais;

h) organização de separatas de leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

i) execução de outras atividades ordenadas.

Art. 16 — O Serviço Taquígrafo tem as seguintes finalidades:

a) registro taquígrafico dos debates em Plenário e nas Comissões, e, eventualmente, em solenidades da Assembléia Legislativa;

b) tradução das notas taquígráficas;

c) intercalação de textos nos discursos pronunciados;

d) conferência dos registros pelos Revisores de Debates Parlamentares com os Taquígrafos Parlamentares para melhor finalidade do registro;

e) execução de expediente de rotina, organização de arquivo dos discursos e das Sessões com índice, constituindo os Anais da Assembléia;

f) coordenação dos turnos taquígraficos;

g) organização de escalas de serviços diários observadas a rotação dos turnos e das tarefas;

h) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 17 — Ao Serviço de Mecanografia compete:

a) receber, datilografar e mimeografar avulsos para Pauta e Ordem do Dia, e outros documentos destinados à distribuição em Plenário;

b) execução de trabalhos de Datilografia e Mimeografia em geral;

c) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 18 — Compete à Diretoria do Pessoal o controle e o registro da vida funcional do pessoal da Assembléia Legislativa, inclusive dos Deputados, através dos seguintes serviços:

I — Serviço de controle e registro;

II — Serviço de saúde e Assistência Social.

Art. 19 — O Serviço de Controle e Registro é encarregado:

a) da organização e atualização de fichário dos Deputados com todas as ocorrências;

b) frequência dos Deputados para a remessa à Diretoria de Contabilidade;

c) confecção de folhas de pagamento dos Deputados e funcionários;

d) organização e atualiza-

ção de fichários dos servidores da Assembléia, com endereço, identidades civis e militares, títulos de nomeação e eleitoral e outros dados;

e) verificação de frequência de funcionários;

f) controle de abertura e fechamento do ponto de frequência;

g) expedição de atestados e certidões sobre Deputados e pessoal;

h) elaboração de Atos, Portarias, Documentos e Correpondências referentes ao Pessoal;

i) organização de coletânea de Leis, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias e Editais relativos ao pessoal da Assembléia;

j) registro de Atos e documentos da economia interna da Diretoria;

l) outras atividades correlatas.

Art. 20 — O Serviço de Saúde e Assistência Social, tem as seguintes finalidades.

a) organizar fichário contendo dados sobre as condições de saúde dos Deputados e funcionários;

b) processamento de exames periódicos de saúde dos deputados e funcionários, especialmente vacinação;

c) trabalho junto ao funcionário conscientizando-o dos seus direitos e deveres como membro de uma classe funcional na instituição;

d) organização de cursos de aperfeiçoamento e relações humanas para o pessoal;

e) execução de outras atividades correlatas.

Art. 21 — A Diretoria de Contabilidade realizará todas as tarefas que digam respeito, à verbas, sua movimentação de controle, enfaixando os seguintes serviços:

I — Serviço de Contabilidade

II — Serviço de Tesouraria

Art. 22 — O Serviço de Contabilidade executa as seguintes atividades:

a) escrituração das dotações orçamentárias e créditos votados;

b) registro de despesas realizadas e manutenção de documentação correspondente;
c) instrução e informações dos processos de despesas;
d) empenho de despesas autorizadas;

e) elaboração de relatórios balancetes e atos relativos à atividades econômicas e financeiras da Assembléia;

f) elaboração do Orçamento da Assembléia;

g) organização e atualização da ficha financeira dos Deputados e funcionários;

h) execução de tarefas correlatas.

Art. 23 — A Tesouraria compete:

a) pagar as vantagens dos Deputados e do Pessoal berr como as despesas devidamente processadas e autorizadas;

b) receber diretamente do Tesouro do Estado o numerário requisitado e valores de quaisquer outras procedências, recolhendo-os sob sua inteira responsabilidade aos cofres da Assembléia ou a casa bancária autorizada;

c) fazer os lançamentos necessários nos livros competentes;

d) apresentar mensalmente balancete de caixa e relatório das contas pagas;

e) prestar contas com verificação de caixa ao 1º. Secretário da Mesa;

f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 24 — São finalidades da Diretoria do Patrimônio a compra de todos materiais destinados à conservação do Palácio, dos bens que nele se contém, objetos, móveis, utensílios, obras de arte, máquinas, motores, aparelhos, instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado, grupo gerador, elevadores, aparelhagem de som, bem como dos materiais necessários ao funcionamento da Assembléia tais como, papeis, pneumáticos, livros, revistas, óleos combustíveis, conservação e funcionamento de todas instalações e limpeza de toda a Assembléia.

Art. 25 — A Diretoria do Patrimônio compreende:

I — Serviço de Tombamen-

to, Conservação e Bens Móveis e Imóveis;

II — Serviço de Compras e Almoxarifados.

Art. 26 — Ao Serviço de Tombamento, Conservação de Bens Móveis e Imóveis compete:

a) controlar entrada, movimentação e baixa de imóveis e utensílios, bem como de todos os bens que sejam possíveis de registro e tombamento;

b) organizar o fichário dos bens e estabelecer cargos dos mesmos com a responsabilidade dos seus usuários;

c) providenciar a limpeza, conservação e reparos dos bens;

d) providenciar a reposição de bens irrecuperáveis considerados necessários ao serviço;

e) apurar responsabilidade de danos causados ao patrimônio por injúria ou negligência;

f) fiscalizar os serviços de terceiros;

g) executar outras tarefas correlatas.

Art. 27 — Serviço de Compras e Almoxarifados tem as seguintes atribuições:

a) organização e instrução de expedientes e processos de tomadas de preços e concorrência;

b) execução de compras devidamente autorizadas;

c) organização e manutenção de fichários atualizados de fornecedores;

d) controle de entrada e saída de materiais;

e) distribuição de material de consumo pelos diversos órgãos de serviço;

f) organização e manutenção de depósitos de material devidamente classificados;

g) outras tarefas correlatas.

Art. 28 — A Diretoria de Comunicações compreende:

I — Serviço de Protocolo e Arquivo;

II — Serviço de Som.

Art. 29 — São atividades da Diretoria de Comunicações receber, autuar, processar e expedir papeis, projetos, mensagens e demais documentos endereçados ao Poder Legislativo, ou expedidas por este,

manter as comunicações emconsultentes;

geral da Assembléia e dos Deputados, executar serviços de Portaria e realizar o arquivamento dos expedientes e papeis cuja tramitação esteja concluída.

Art. 30 — O Serviço de Protocolo e Arquivo tem por finalidade:

a) recebimento de expediente e documentos que devam ser processados;

b) recebimento de papeis e documentos ou correspondências endereçados à Assembléia e aos Deputados, aos seus serviços ou funcionários, sua classificação e protocolo para sua distribuição;

c) numeração e expedição mediante via de correspondência oficial da Assembléia e dos Deputados;

d) recebimento de documentos para arquivamento mediante guia;

e) tombamento das coleções de atas;

f) busca de fornecimento de elementos para fins de expedição de certidões;

g) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 31 — O Serviço de Som tem por finalidade:

a) manejo de aparelho de centrais telefônicas, aparelho de rádios, aparelho de comunicação interna e outros;

b) gravação de sessões;

c) controle dos amplificadores do Plenário;

d) outros serviços correlatos.

Art. 32 — A Diretoria de Atividade Culturais e Biblioteca compreende:

I — Biblioteca

II — Serviço de Relações Públicas, Auditório e Museus Legislativo.

Art. 33 — A Biblioteca tem por finalidade:

a) manutenção de funcionamento de Salão de Leitura para Deputados e funcionários;

b) manutenção de depósitos de livros, guarda e catalogação de obras que facilitem seu manuseio e controle;

c) publicação periódica de boletim informativo relacionado à obras adquiridas e publicações à disposição dos

d) manutenção de serviços de expediente para o atendimento de necessidades próprias;

e) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 34 — O Serviço de Relações Públicas, Auditório e Museu Legislativo tem por finalidade:

a) estreitamento das relações da Assembléia com entidades privadas;

b) participação da Assembléia em certames e promoções culturais Econômicas e Sociais;

c) organização de visitas públicas ao Palácio do Legislativo;

d) organização de mostruários de documentos, leis, autógrafos, fotografias e tudo que fale da vida presente e futura da Assembléia;

e) organização de galerias de retratos dos Presidentes da Assembléia;

f) execução de outras atividades correlatas.

Art. 35 — A Diretoria de Serviços Complementares, tem por finalidade a execução e fiscalização dos serviços de mordomia em geral,

dos serviços próprios ou a cargo de terceiros, no bar ou café, fiscalização dos ventos da Assembléia, sua utilização, abastecimento e guarda e serviços de manutenção.

Art. 36 — A Diretoria de Serviços Complementares compete:

I — Mordomia;

II — Serviços de Transportes.

Art. 37 — A Mordomia tem como finalidade:

a) realizar permanente fiscalização em todos os setores do Palácio, exercendo ação de Polícia;

b) propor aos diversos órgãos sugestões para a melhoria dos Serviços de fiscalização;

c) efetuar pequenos reparos de pronto atendimento;

d) observar a abertura e fechamento do Palácio, promovendo fiscalização noturna de suas dependências;

e) zelar pela boa apresentação dos auxiliares de Portaria em geral;

f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 38 — Os Serviços de Transportes tem por finalidade:

a) movimento dos veículos da Assembléia;

b) movimentação dos Motoristas, escaias de serviços e férias, estabelecimento de plantão diurno e noturno;

c) atendimento de abastecimento, lavagem e lubrificação;

d) organização de fichário dos veículos para controle de consumo de combustíveis e conservação;

e) controle sobre a utilização das viaturas com apuração imediata de eventuais irregularidades;

f) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 39 — Os serviços da Assembléia Legislativa do Estado do Pará serão atendidos:

I — por funcionários integrantes do quadro permanente;

a) de provimento efetivo
b) de provimento em comissão.

II — por pessoal temporário, admitido sob regime de consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 40 — A lotação dos Servidores da Assembléia Legislativa será a critério da Comissão Executiva, através de Ato competente.

Art. 41 — O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ser nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pelos vencimentos desse cargo, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 42 — Ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

§ 1.º — A gratificação objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2.º — Não perderá a gratificação de que trata este artigo, funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 43 — As demais vantagens concedidas aos funcionários do Poder Legislativo, são constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e de outras leis em vigor.

Art. 44 — Além do pessoal do Quadro, a Assembléia Legislativa poderá admitir pessoal temporário, nos seguintes casos:

I — Para o exercício de funções de natureza técnica especializada;

II — Para o desempenho de funções necessárias à execução de programas de educação, cultura e saúde.

III — Para funções necessárias aos serviços de engenharia;

IV — Para o desempenho de funções necessárias à execução de serviço de natureza industrial;

V — Para o exercício de funções de refeitório de copa e cozinha, de condução de veículo, de vigilância, de caráter braçal de limpeza bem como para o desempenho de trabalho mecânico.

§ 1.º — A aceitação de servidores na forma deste artigo obedecerá às restrições impostas pela legislação Federal.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo, não consideradas funções de natureza técnica especializada aquelas cujo exercício requeira formação profissional de grau superior.

§ 3.º — Em nenhuma hipótese se admitirá pessoal na forma deste artigo para o exercício de funções de caráter burocrático.

Art. 45 — O pessoal de que trata o artigo anterior

será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1.º — A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, havendo dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2.º — As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão entendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação do pessoal.

Art. 46 — O candidato à admissão na forma do artigo 44, deverá preencher as seguintes condições:

I — Possuir carteira profissional;

II — Ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço Militar, ser do sexo masculino.

III — comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral,

IV — Ser maior de 18 (dezoito) anos;

V — Ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

§ 1.º — Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão equivalente aos pagos no mercado de trabalho para prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

Art. 47 — Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 48 — Como forma de opção, poderá a Assembléia Legislativa do Estado do Pará recorrer ao sistema de Credenciamento, consoante

ao que dispõe a disciplina do artigo 111 do Decreto Lei n. 200/67, regulamentado pelo Decreto n. 66.715, de 15.06.70, para admissão de caráter temporário sob a forma de prestação de serviços.

§ 1.º — As admissões processadas na conformidade deste artigo serão custeadas mediante recibo, à conta de dotação "Remuneração de Serviços Pessoais", dentro dos limites estabelecidos nos programas de trabalho para as suas unidades administrativas.

§ 2.º — O recrutamento assim procedido, poderá, se processar na área de servidores públicos, quer seja federal, estadual ou municipal.

Art. 49 — Quinze (15) dias após a publicação da presente Resolução, a Comissão Executiva tomará as providências no sentido de organizar os serviços da Secretaria desta Assembléia em conformidade ao que determina esta Resolução.

Art. 50 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1972.

Deputado **ARNALDO CORREA PRADO**
Presidente

Deputado **JOSÉ ELIAS EMIN**

1.º Secretário, em exercício
Deputado **VICTOR HILARIO DA PAZ**

2.º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 3871)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

Tribunal de Contas

30

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 8.435

(Processo n. 23.795)

Requerente: Desembargador Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Desembargador Dr. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas no valor de Cr\$ 3.418.980,99 (Três milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Desembargador Dr. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.418.980,99 (Três milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove centavos), recebida no exercício de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José M^a de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.436

(Processo n. 24.396)

Requerente: — Fundação Serviços Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte-Nordeste

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação

de contas do Fundo Especial Norte-Nordeste, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, exercício financeiro de 1971 à conta da verba: Secretaria da Fazenda, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial, para a construção do sistema de abastecimento d'água na cidade de Anajás, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cin-

co mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, exercício financeiro de 1971, para a construção do sistema de abastecimento d'água na cidade de Anajás.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.437

(Processo n. 24.423)

Requerente: — Dr. Gastão Cesar de Andrade, Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Gastão Cesar de Andrade, Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Fundação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, para construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de Monte Alegre, à con-

ta da verba: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — DESPESAS CORRENTES — SUBVENÇÕES SOCIAIS, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Gastão Cesar de Andrade, Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, destinado à construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de Monte Alegre.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ERRATA

A pág. 22, do TRIBUNAL DE CONTAS do "D.O." N. 22.421, de 06/12/72, — 3a. coluna, saiu com incorreção.

Onde se lê:

Resolução N. 5.069

Lê-se o correto:

Resolução N. 5.062

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.